

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
XVI CONCURSO PARA INGRESSO NA  
MAGISTRATURA DO TRABALHO  
CAMPINAS**

**Prova de conhecimentos gerais de direito  
1ª etapa – 17.03.2001**

**INSTRUÇÕES:**

1. Seus dados pessoais e sua assinatura devem constar apenas do canhoto destacável. Não rubrique, não dobre e não amasse a FOLHA-RESPOSTA. Não tome a prova identificável, por qualquer meio, SOB PENA DE SUMÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO.
2. Verifique se o caderno de perguntas contém 50 questões.
3. Cada questão possui apenas uma alternativa a ser marcada. Os fiscais não darão quaisquer esclarecimentos, posto que a compreensão da prova é encargo do candidato.
4. São proibidas quaisquer consultas.
5. A folha de respostas deve ser assinalada com caneta esferográfica AZUL OU PRETA. Não se admite rasura na folha-resposta ou o uso de corretivos.
6. A prova tem duração de 04 horas.

**Comissão do concurso:**

Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier – Presidente  
Juíza Irene Araiun Luz  
Dr. Mauro Barbosa (representante da OAB)

**Comissão da prova:**

Juíza Eliana Felipe Toledo – Presidente  
Juiz I. Renato Buratto  
Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade (representante da OAB)

**Suplentes:**

Juiz Samuel Hugo Lima  
Juíza Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa  
Dr. Fábio Bueno de Aguiar (representante da OAB)

**BOA SORTE!!!**

**1ª ETAPA – 17.03.2001**

01) Patrícia, Márcia, Francisca e Idália trabalham para uma empresa que possui quadro organizado de carreira, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, exercendo funções idênticas. Patrícia foi admitida em 1/10/98, tendo usufruído de uma licença gestante no período de 1/1/99 a 1/7/99, bem como de dois períodos de férias de trinta dias. Márcia foi admitida no dia 2/10/98, não tendo usufruído de qualquer licença ou férias. Francisca foi admitida em 2/9/98, tendo obtido uma licença não remunerada de um ano. Idália foi admitida em 1/9/98, tendo sofrido duas suspensões disciplinares de quinze dias. Surgindo uma vaga para promoção pelo critério de antigüidade, qual empregada deverá ser promovida?

- A) Márcia;
- B) Francisca;
- C) Patrícia;
- D) Idália.

02) É correto afirmar que:

- A) Para a SDI/TST, ainda que preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, não pode ser reconhecido o vínculo empregatício entre policial militar e empresa privada, ante a previsão inserta no Estatuto do Policial Militar;
- B) O trabalho voluntário não está previsto na legislação pátria, sendo discutido apenas na doutrina e jurisprudência;
- C) De acordo com a legislação vigente, o simples fato de o vendedor rotulado como representante comercial autônomo ter obrigação de fornecer, segundo as disposições do contrato, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, não o torna, por si só, empregado;
- D) O contrato de estágio, celebrado diretamente entre aluno e pessoa jurídica, desde que proporcione uma complementação do ensino e da aprendizagem, não gera, de acordo com a legislação vigente, vínculo empregatício.

03) Assinale a alternativa correta:

- A) Considerando-se que ao Poder Executivo cabe apenas, através de decretos, a regulamentação de leis, o mesmo não tem legitimidade para disciplinar questões relacionadas à medicina e segurança do trabalho;
- B) Levando-se em conta a hierarquia e classificação das normas, em hipótese alguma será possível acolher regulamento interno que entre em conflito com a Constituição Federal;
- C) Ao empregado contratado no Brasil e transferido para o exterior aplica-se exclusivamente a legislação brasileira de proteção ao trabalho;
- D) Nenhuma das alternativas.

04) Assinale a alternativa correta:

- A) A jurisprudência majoritária do C. TST, amparando-se inclusive no princípio da proteção, vem admitindo o reconhecimento do vínculo empregatício de trabalhadores ligados ao "jogo do bicho";
- B) Considerando-se o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho do menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, não gera qualquer direito trabalhista o labor subordinado prestado por menor de 16 anos;
- C) A posição majoritária do C. TST é no sentido de que, após a promulgação da CF/88, é prescindível a prévia aprovação de servidor público em concurso público;
- D) Nenhuma das alternativas.

05) Levando em conta as afirmações abaixo,

1 - Convenção e acordos coletivos de trabalho são fontes formais de origem autônoma;

2 - Sentença normativa é fonte formal heterônoma;

3 - A Lei nº 5.584/70 é fonte material autônoma de direito do trabalho;

4 - A SDI 1 do C. TST vem ultimamente dando validade, com efeito liberatório, a termo de transação, devidamente homologado pelo Sindicato, discriminando as parcelas a que se refere,

Assinale a alternativa correta:

- A) Somente a terceira afirmação está incorreta;
- B) Todas as afirmações estão incorretas;
- C) Somente as afirmações "3" e "4" estão incorretas;
- D) Nenhuma das alternativas.

**06)** Em relação ao empregado rural, partindo das seguintes afirmativas:

1 - *Atualmente o prazo prescricional é de até dois anos após a extinção do contrato para postular todos os direitos oriundos do extinto contrato de trabalho;*

2 - *Considera-se trabalho noturno o executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 6 (seis) horas do dia seguinte, na lavoura, e entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 4 (quatro) do dia seguinte, na atividade pecuária;*

3 - *De acordo com a jurisprudência dominante no C. TST, o rural tem direito à gratificação natalina, férias (inclusive dobradas, quando não concedidas na época prevista na lei), bem como ao salário-família (mas apenas a partir da Lei 8.213/91);*

4 - *O trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal.*

Assinale a alternativa correta:

- A) Somente a primeira afirmação está incorreta;
- B) Todas as afirmações estão incorretas;
- C) Somente as afirmações "3" e "4" estão corretas;
- D) Nenhuma das alternativas.

**07)** É incorreto afirmar que o C. TST, através de seus Enunciados e Orientações Jurisprudenciais da SDI, tem se orientado ultimamente no seguinte sentido, no que tange à responsabilidade:

A) Empresa construtora ou incorporadora, por ser mera dona da obra, não tem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em relação aos empregados contratados pelo empreiteiro;

B) Em que pese o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), que isenta os órgãos da administração pública de qualquer responsabilidade pelos contratos celebrados pelos vencedores na licitação, aqueles não se eximem da responsabilidade subsidiária no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte destes;

C) O Estado não tem qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária em relação aos contratos de trabalho celebrados pelas Associações de Pais e Mestres;

D) O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado, não pode ser sujeito passivo na execução.

**08)** Assinale a alternativa correta em relação ao contrato por prazo determinado:

A) Pode ser renovado várias vezes, desde que por escrito e com o prazo máximo de dois anos;

B) Não pode exceder o prazo de dois anos, podendo, dentro desse limite, haver uma eventual prorrogação;

C) Pode ser celebrado por dois anos, permitida uma renovação;

D) Nenhuma das alternativas.

**09)** Em relação ao contrato de trabalho por tempo determinado, instituído pela Lei nº 9.601/98, partindo das seguintes afirmativas:

1 - *Deve ser instituído através de convenções ou acordos coletivos, para substituição da mão de obra existente;*

2 - *A referida lei garante a tais empregados a indenização prevista no art. 479 da CLT, caso o empregador tome a iniciativa para a rescisão antes do prazo previsto;*

3 - *Se tal contrato for prorrogado, tácita ou expressamente, mais de uma vez, passará a vigorar por prazo indeterminado;*

4 - *O número de empregados a ser contratados sob tal modalidade depende exclusivamente da negociação coletiva.*

Assinale a alternativa correta:

- A) Somente a última afirmação está incorreta;
- B) Todas as afirmações estão corretas;

- C) Todas as afirmações estão incorretas;
- D) Nenhuma das alternativas.

10) Assinale a alternativa correta:

- A) Tratando-se de empregados que exerçam funções assemelhadas, o empregador não está obrigado a pagar o mesmo salário;
- B) Empregado readaptado, que sofreu acidente de trabalho, pode, na nova função, receber salário superior aos novos colegas que ora exerçam a mesma função;
- C) O empregador deverá pagar o mesmo salário quando paradigma e comparando exercerem funções idênticas, na mesma localidade, com a mesma produtividade e perfeição técnica, desde que a diferença de tempo no emprego não seja superior a dois anos;
- D) Nenhuma das alternativas está correta.

11) Levando em conta as afirmações abaixo,

1 - *Caso determine o Juiz, a parte somente está obrigada a provar o teor e a vigência de direito estrangeiro ou consuetudinário;*

2 - *O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, sendo permitida a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova, inclusive quando recair sobre direito indisponível da parte;*

3 - *Ao Juiz não é admitido, em qualquer hipótese, determinar a inversão do ônus da prova;*

4 - *Em qualquer hipótese o terceiro pode se escusar de exhibir documentos em juízo.*

Assinale a alternativa correta:

- A) Somente a quarta afirmação está totalmente correta, sob o prisma do processo civil;
- B) Todas as afirmações estão incorretas;
- C) Somente as afirmações "3" e "4" estão corretas;
- D) Todas as afirmações estão corretas.

12) Levando em conta as afirmações abaixo,

1 - *Os prejuízos decorrentes da litigância de má-fé somente poderão ser suportados pelo "improbis litigator" em ação autônoma;*

2 - *Verificada a litigância de má-fé, o Juiz, após o indispensável requerimento do litigante inocente, condenará, nos próprios autos, o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária os prejuízos que esta sofreu;*

3 - *A alteração da verdade dos fatos somente será reputada como litigância de má-fé se ficar caracterizado o dolo, não bastando a culpa ou erro inescusável;*

4 - *Verificada a litigância de má-fé, o Juiz, nos próprios autos, fixará o valor da indenização em quantia não superior a 20% sobre o valor da causa, sendo vedada a liquidação por arbitramento.*

Assinale a alternativa correta:

- A) Somente a quarta afirmação está totalmente correta;
- B) Todas as afirmações estão incorretas;
- C) Somente a primeira afirmação está incorreta;
- D) Nenhuma das alternativas ("A", "B" e "C") está correta.

13) Qual é o prazo, no processo civil, para que litisconsortes, com procuradores diferentes, ofereçam resposta em procedimento cautelar?

- A) Dez dias;
- B) Cinco dias;
- C) Quinze dias;
- D) Nenhuma das alternativas.

14) Assinale, sob o prisma do processo civil, a alternativa errada:

- A) O assistente simples tem todos os poderes do assistido, podendo, por exemplo, recorrer mesmo quando o assistido tenha renunciado ao recurso;

- B) O assistente litisconsorcial pode se insurgir contra conciliação realizada entre o assistido e a parte contrária;
- C) A procedência da ação principal não enseja, necessariamente, na procedência da denunciação da lide;
- D) Não se admite, nos Juizados especiais cíveis, qualquer forma de intervenção de terceiro nem assistência, admitindo-se apenas o litisconsórcio.

15) Considerando a execução por quantia certa contra devedor insolvente no processo civil, e levando em conta as afirmações abaixo,

1 - *Tal qual o comerciante insolvente, que tem o dever de requerer a autofalência, o devedor civil tem a obrigação de requerer a declaração de sua insolvência;*

2 - *A declaração de insolvência só pode ser requerida por qualquer credor quirografário ou pelo inventariante do espólio do credor;*

3 - *A petição inicial deve, necessariamente, ser instruída com o protesto do título não satisfeito;*

4 - *Liquidada a massa sem que tenha sido efetuado o pagamento integral a todos os credores, o devedor continua obrigado pelo remanescente de débitos da insolvência.*

Assinale a alternativa correta:

- A) Somente a quarta afirmação está correta;
- B) Todas as afirmações estão incorretas;
- C) Somente a segunda afirmação está incorreta;
- D) Nenhuma das alternativas está correta.

16) Quanto à execução, é incorreto afirmar:

A) A intervenção da União, suas autarquias e empresas públicas em concurso de credores ou de preferência não desloca a competência para a Justiça Federal;

B) O juízo deprecado é competente para apreciar os embargos do devedor quando a discussão estiver apenas relacionada à avaliação do bem penhorado;

C) De acordo com a atual jurisprudência do C. STJ, o Juiz de Direito Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis, apreciando dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis, pode indeferir o registro de penhora determinado pelo Juiz do Trabalho quando constatar, por exemplo, a existência de hipotecas cedulares;

D) De acordo com jurisprudência majoritária do C. STJ, a penhora sobre o faturamento equivale à penhora sobre o estabelecimento, exigindo assim a nomeação de administrador, que submeterá à aprovação judicial a forma de administração e esquema de pagamento, devendo ainda prestar contas mensalmente nos autos da execução.

17) Assinale a incorreta:

A) Compete à Justiça Estadual julgar causa decorrente do processo eleitoral sindical;

B) Compete à Justiça Comum Estadual conciliar e julgar os dissídios entre sindicatos, que tenham origem no cumprimento de convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho não homologados pela Justiça do Trabalho;

C) Compete ao Tribunal Regional Federal apreciar recurso interposto contra sentença prolatada por Juiz de Direito que julgou improcedente pedido de justificação de tempo de serviço movido contra o INSS;

D) Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista.

18) Levando em conta as afirmações abaixo,

1 - *Inexiste na nossa legislação processual civil norma garantindo a prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;*

2 - *Verificada a incapacidade ou irregularidade da representação das partes, o Juiz, suspendendo o processo, marcará prazo de dez dias para ser sanado o defeito;*

3 - *A Câmara Municipal possui personalidade judiciária para a defesa de seus direitos institucionais e patrimoniais;*

4 - O Juiz, no processo civil, não dará curador especial para o revel citado pessoalmente.

Assinale a alternativa correta:

- A) Todas as afirmações estão incorretas;
- B) Somente a quarta afirmação está totalmente correta;
- C) Somente a segunda e terceira afirmações estão incorretas;
- D) Nenhuma das alternativas está correta.

19) Considerando o posicionamento sumulado pelo C. STJ, no que concerne ao Direito Processual Civil, é correto afirmar que:

- A) Cabe recurso especial contra decisão proferida, nos limites de sua competência, por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais;
- B) São inadmissíveis embargos infringentes no processo de mandado de segurança;
- C) O agravo de instrumento não é o recurso cabível da decisão que homologa a atualização do cálculo de liquidação;
- D) É incabível o recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento.

20) Assinale a resposta correta quanto ao Direito Processual Civil:

- A) As exceções de impedimento e suspeição devem ser oferecidas no prazo preclusivo de cinco dias, contados do fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição;
- B) A extinção sem julgamento do mérito da ação principal implica, por si só, na extinção sem julgamento do mérito da reconvenção;
- C) Argüida a exceção de impedimento ou suspeição do Juiz, este, caso não reconheça o impedimento ou suspeição, deverá dar as suas razões no prazo de dez dias; caso o Tribunal dê procedência à exceção, condenará o Juiz nas custas, tendo este legitimidade inclusive para, querendo, interpor recurso para a instância superior;
- D) Compete ao réu, antes de discutir o mérito, alegar inexistência ou nulidade da citação, incompetência absoluta, inépcia da petição inicial, perempção, litispendência, coisa julgada, conexão, incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização, compromisso arbitral, carência da ação e falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar, sendo que o Juiz conhecerá tais matérias de ofício.

21) A competência das Varas do Trabalho:

- A) Em regra, é determinada pela localidade da prestação de serviços pelo empregado, desde que esteja ele no pólo ativo da lide;
- B) Pode ser aquela da celebração do contrato de trabalho, quando o empregador promover a realização de atividades fora do local da contratação, mas jamais se estende aos dissídios ocorridos em agências ou filiais no estrangeiro;
- C) Quanto à territorialidade, é prorrogável pela vontade tácita ou expressa das partes;
- D) É sempre a do local de celebração do contrato de trabalho, mesmo que tenha havido a transferência definitiva do empregado para outra localidade.

22) Compete aos Tribunais Regionais do Trabalho:

- A) Eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, que não podem dispor sobre competência dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, pois tais matérias se encontram tratadas na legislação;
- B) Propor a criação de novas Varas do Trabalho, onde forem necessárias, bem como a criação e a extinção de cargos, remetendo o projeto de lei que elaborarem diretamente ao Poder Legislativo;
- C) Remeter ao Tribunal Superior do Trabalho as suspeições argüidas contra seus membros;
- D) Requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições.

23) A inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público:

- A) Se argüida, o relator submeterá a questão, ouvido o Ministério Público, à Turma ou Câmara a que tocar o conhecimento do processo; se acolhida a alegação, será lavrado acórdão e submetida a questão ao pleno do Tribunal ou a seu órgão especial;

- B) Jamais pode ser declarada, mesmo de forma incidente, pelo Juiz de primeiro grau, ao proferir a sentença;
- C) Pode ser declarada somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros dos Tribunais;
- D) Quando argüida, deve ser submetida ao plenário ou ao órgão especial do Tribunal, mesmo que estes órgãos já tenham se pronunciado anteriormente acerca de idêntica matéria.

**24) O Ministério Público:**

- A) É constituído por agentes diretos do Poder Judiciário, tendo por função zelar pela exata observância da Constituição Federal, das leis e demais atos emanados dos poderes públicos, na esfera de suas atribuições;
- B) Tem como princípios institucionais a pluralidade, a indivisibilidade e a independência funcional;
- C) Tem legitimação para propor a Ação Civil Pública, o que não impede a legitimação de terceiros, segundo o disposto na Constituição Federal e na lei;
- D) Seus membros não estão obrigados a residir na comarca da respectiva lotação.

**25) O termo de ajuste de conduta:**

- A) É título executivo extrajudicial a ser executado na Justiça Comum, tendo em vista o disposto no art. 114 da Constituição Federal, mesmo que obtido em procedimento investigatório do Ministério Público do Trabalho;
- B) É espécie de título executivo extrajudicial, a ser executado na Justiça do Trabalho, se obtido nos autos do Inquérito Civil Público ou de procedimento investigatório, pelo Ministério Público do Trabalho na qualidade de defensor dos interesses indisponíveis da sociedade;
- C) É o firmado pelo empregador perante o Ministério Público, apenas nos autos da Ação Civil Pública;
- D) É aquele no qual o empregador promete modificar a sua conduta; não sendo firmado, dá origem a procedimento investigatório junto ao Ministério Público do Trabalho.

**26) Assinale a alternativa correta e pertinente ao processo do trabalho:**

- A) Os atos processuais são públicos no geral; podem ser realizados nos dias úteis entre as 6:00 e 20:00 horas. As petições devem ser protocoladas dentro do horário do expediente. A penhora pode ser realizada em domingos e feriados, desde que com autorização expressa do Juiz;
- B) Os prazos se contam, no processo do trabalho, da juntada aos autos das intimações e mandados;
- C) É de 8 dias o prazo para interposição dos recursos na Justiça do Trabalho, sendo idêntico o prazo para a apresentação de contra-razões. O mesmo prazo se confere ao executado que desejar ingressar com embargos à execução;
- D) É de 48 horas o prazo para que seja complementado o valor da arrematação dos bens levados à praça; não obedecido este prazo, o arrematante perde, em benefício da execução, o sinal de 20% dado para garantia do lance.

**27) Assinale a alternativa correta:**

- A) As exceções de suspeição e incompetência em razão do lugar não suspendem o andamento do feito na Justiça do Trabalho, em face do princípio da celeridade. Contudo, o exceto tem o prazo improrrogável de 24 horas para apresentar sua manifestação;
- B) O Juiz é obrigado a dar-se por suspeito, sendo lícito às partes recusá-lo a qualquer tempo, não havendo qualquer preclusão para a efetivação dessa alegação;
- C) Apresentada a exceção de incompetência, abrir-se-á vista dos autos ao exceto, por 48 horas improrrogáveis, devendo a decisão ser proferida na primeira audiência ou sessão que se seguir;
- D) Apresentada a exceção de suspeição, o Juiz ou Tribunal designará audiência, dentro das 48 horas, para instrução e julgamento da exceção.

**28) Quando é possível rever o ato administrativo?**

- A) Quando o ato se tornou definitivo;
- B) Quando o ato é avocado;
- C) Quando não se tornou definitivo e não fez nascer para o destinatário um direito oponível à administração;
- D) Quando resulta de vinculação.

- 29) Identifique a alternativa em que o bem público pode ser objeto de permuta.
- A) Quando a permuta for efetuada com outro bem público;
  - B) Quando a permuta se realizar com outro bem particular;
  - C) Quando a permuta foi autorizada por lei autorizadora que o identifique e avalie – não importando seja o outro bem público ou particular;
  - D) Quando a licitação assim o permitir.
- 30) Sobre qual ato administrativo pode ser exercido o controle judicial ou judiciário?
- A) Atos emanados dos Poderes Legislativo e Judiciário;
  - B) Atos emanados do próprio judiciário (quando realiza atividade administrativa), do executivo e do legislativo;
  - C) Somente sobre atos emanados do executivo;
  - D) Nenhuma das alternativas acima.
- 31) Quem é isento constitucionalmente das custas processuais e do ônus da sucumbência?
- A) O autor da ação popular;
  - B) O autor do "habeas corpus";
  - C) O autor da ação civil pública e da ação popular, salvo se comprovada a má-fé;
  - D) A empresa pública.
- 32) Quando à exeqüibilidade, o ato administrativo pode ser:
- A) Inexistente;
  - B) Perfeito e pendente;
  - C) Perfeito e revogável;
  - D) Imperfeito, pendente, consumado e perfeito.
- 33) Assinale a alternativa correta.
- O Tribunal de Contas da União:
- A) É órgão do Poder Legislativo, mas exerce funções especiais e auxiliares de Poder Judiciário relativas ao controle interno nas Sociedades de Economia Mista das quais a União faça parte como acionista majoritária, e pode também realizar, periodicamente, auditorias e inspeções técnicas-administrativas de natureza contábil, nos Órgãos administrativos dos Tribunais Regionais do Trabalho da República Federativa do Brasil;
  - B) É órgão do Poder Judiciário, mas também atua como órgão auxiliar do Congresso Nacional, no que concerne à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial da União;
  - C) É órgão do Poder Executivo, mas atua como órgão auxiliar do Poder Judiciário;
  - D) É órgão do Poder Legislativo, e pode realizar, por sua própria iniciativa, auditorias e inspeções técnicas-administrativas de natureza contábil, nos Órgãos administrativos dos Tribunais Regionais do Trabalho da República Federativa do Brasil.
- 34) Assinale a alternativa correta :
- A) As Medidas provisórias adotadas pelo Presidente da República, com força de lei, perderão a eficácia, desde a edição, caso não forem convertidas em lei pelo Congresso Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação;
  - B) As Medidas provisórias adotadas pelo Presidente da República, com força de lei, devem ser submetidas ao Congresso Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação;
  - C) As Medidas provisórias perdem sua eficácia imediatamente após sua rejeição pelo Poder Legislativo;
  - D) As Medidas provisórias adotadas pelo Presidente da República, com força de lei, perderão a eficácia, desde a edição, caso não forem convertidas em lei pelo Congresso Nacional, no prazo de 20 ( vinte ) dias, a contar de sua publicação.



- 35) Indicar a alternativa correta, no caso de veto do Presidente da República a projeto de lei votado pelo Poder Legislativo :
- A) Em sessão conjunta será apreciado, valendo a maioria simples dos deputados e dos senadores para ser rejeitado;
  - B) Em sessão conjunta será apreciado, podendo somente ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos deputados e dos senadores;
  - C) Será primeiramente apreciado pela Casa que o tiver originado, e depois será revisto pela outra Casa, somente podendo ser rejeitado pela maioria dessas duas Casas;
  - D) Nenhuma das anteriores.

36) Assinale a alternativa correta :

O Orçamento é produzido :

- A) Mediante projeto de lei do Presidente da República, votado pelo Congresso Nacional;
- B) Mediante decreto legislativo do Congresso Nacional;
- C) Mediante decreto do Presidente da República;
- D) Nenhuma das alternativas anteriores.

37) Assinale a alternativa correta :

- A) As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;
- B) As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;
- C) As comissões parlamentares de inquérito poderão ter poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;
- D) Nenhuma das alternativas anteriores.

38) Assinale a alternativa absolutamente correta:

- A) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior que disciplinar a mesma matéria;
- B) Lei com vigência temporária terá vigor até que outra a modifique ou revogue;
- C) A lei posterior revoga lei anterior somente quando expressamente o declare;
- D) Nenhuma das anteriores.

39) Quanto aos defeitos dos atos jurídicos, pode-se dizer que:

- A) Havendo dolo de ambas as partes o ato deve ser anulado;
- B) Erro sobre qualidade accidental do objeto constitui vício passível de nulidade do ato;
- C) Dolo é o expediente astucioso, empregado por alguém exclusivamente com o intuito de tirar proveito pessoal da falsa percepção da realidade na qual incorre a outra parte do ato jurídico;
- D) Coação é a ameaça fundada, de dano físico ou moral, atual ou futuro, feita a uma pessoa em relação a ela própria, a sua família ou patrimônio, no intuito de que aquela pratique ou deixe de praticar determinado ato como o de interesse ou desejo do coator.

40) Uma obrigação indivisível, com vários devedores, que não foi paga por culpa de um dos devedores, tem como consequência:

- A) A obrigação não perde a qualidade de indivisível mas se resolve em perdas e danos, com responsabilidade de todos os devedores;
- B) A obrigação não perde a qualidade de indivisível e todos os devedores continuarão a responder pelo cumprimento da obrigação e pelas perdas e danos;
- C) A obrigação, que se resolve em perdas e danos, perde a qualidade de indivisível, respondendo por ela tão-somente o devedor culpado;
- D) A obrigação perde a qualidade de indivisível e todos os devedores responderão por perdas e danos.

**41)** Assinale a alternativa correta:

- A) O ato jurídico é anulável por dolo accidental;
- B) O representado responde civilmente, de forma integral, pelo dolo de seu representante na prática do ato jurídico;
- C) Na apreciação da coação não será levado em conta o temperamento do paciente;
- D) A simulação não acarreta a anulabilidade do ato, quando não houver intenção de prejudicar terceiros ou de violar a lei.

**42)** Assinale a alternativa correta:

- A) A obrigatoriedade da lei brasileira nos Estados estrangeiros, quando admitida, tem início três meses depois de oficialmente publicada;
- B) A revogação de lei revogadora de lei anterior, tem efeito repristinatório;
- C) As declarações de vontade devem ser interpretadas literalmente;
- D) O termo inicial da obrigação suspende a aquisição do direito.

**43)** Assinale a alternativa correta:

"Alberto", funcionário público, exige determinada importância, em seu próprio benefício, para fornecer uma certidão. Incorreu "Alberto" na prática de qual crime?

- A) Prevaricação;
- B) Corrupção passiva;
- C) Extorsão;
- D) Concussão.

**44)** Assinale a alternativa correta :

"Luiz", funcionário público há mais de 10 anos, retira de seu local de trabalho um computador por ele utilizado e o esconde em sua residência para presenteá-lo à sua sogra. Comete "Luiz" crime de:

- A) Furto de uso;
- B) Prevaricação;
- C) Sonegação;
- D) Peculato.

**45)** Assinale a alternativa correta :

"Maria", empregada de uma empresa privada de pequeno porte, divulga entre os demais empregados que seu superior hierárquico é homossexual. Comete ela crime de:

- A) Injúria real;
- B) Difamação;
- C) Calúnia;
- D) Injúria.

**46)** Os chefes de missões diplomáticas brasileiras de caráter permanente:

- A) São aprovados previamente pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição em sessão secreta;
- B) São aprovados previamente pelo Presidente da República;
- C) São aprovados previamente pelo Senado Federal, após arguição em sessão pública do candidato;
- D) Nenhuma das alternativas anteriores está correta.

**47)** Assinale a alternativa correta :

A celebração de Atos Internacionais, Convenções e Tratados:

- A) Compete ao Presidente da República, "ad referendum" do Congresso Nacional;
- B) Compete ao Presidente da República, "ad referendum" do Senado Federal;
- C) Compete exclusivamente ao Presidente da República;
- D) Nenhuma das alternativas anteriores.

**48)** Assinale a alternativa correta:

A OIT - Organização Internacional do Trabalho:

- A) Foi criada em Genebra, em 1.919, pela Carta do Atlântico;
- B) Foi criada em 1.919 pelo Tratado de Versalhes;
- C) Foi criada pelas Nações Unidas em 1.939;
- D) Foi criada pelo Tratado de Versalhes, em 1.939.

**49)** Assinale a alternativa correta:

Os Agentes Diplomáticos têm como prerrogativas :

- A) A inviolabilidade pessoal, da residência, dos documentos, dos familiares e dos membros da missão e a impossibilidade de prisão;
- B) A inviolabilidade pessoal, da residência, dos documentos mas são passíveis de prisão;
- C) A inviolabilidade pessoal, da residência, dos documentos; não dos familiares e dos membros da missão, sendo passíveis de prisão;
- D) A inviolabilidade pessoal e da residência, apenas.

**50)** Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos constantes de tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte:

- A) São direitos que não se incluem naqueles passíveis de exercício pelos cidadãos se conflitantes com o texto da Constituição Federal;
- B) Integram o ordenamento jurídico só quando são regulamentados por legislação pátria;
- C) Integram o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados e são exigíveis no plano do ordenamento jurídico interno, conforme art. 5º, § § 1º e 2º da Constituição Federal e têm aplicação imediata;
- D) Integram o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados e são exigíveis no plano do ordenamento jurídico interno, conforme art. 5º, § § 1º e 2º da Constituição Federal, mas não têm aplicação imediata.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
XVI CONCURSO PARA INGRESSO NA  
MAGISTRATURA DO TRABALHO  
CAMPINAS**

**Prova de conhecimentos gerais de direito  
2ª etapa – 18.03.2001**

**INSTRUÇÕES:**

1. Seus dados pessoais e sua assinatura devem constar apenas do canhoto destacável. Não rubrique, não dobre e não amasse a FOLHA-RESPOSTA. Não torne a prova identificável, por qualquer meio, SOB PENA DE SUMÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO.
2. Verifique se o caderno de perguntas contém 50 questões.
3. Cada questão possui apenas uma alternativa a ser marcada. Os fiscais não darão quaisquer esclarecimentos, posto que a compreensão da prova é encargo do candidato.
4. São proibidas quaisquer consultas.
5. A folha de respostas deve ser assinalada com caneta esferográfica AZUL OU PRETA. Não se admite rasura na folha-resposta ou o uso de corretivos.
6. A prova tem duração de 04 horas.

**Comissão do concurso:**

Juiz Carlos Alberto Moreira Xavier – Presidente  
Juíza Irene Araiium Luz  
Dr. Mauro Barbosa (representante da OAB)

**Comissão da prova:**

Juíza Eliana Felipe Toledo – Presidente  
Juiz I. Renato Buratto  
Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade (representante da OAB)

**Suplentes:**

Juiz Samuel Hugo Lima  
Juíza Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa  
Dr. Fábio Bueno de Aguiar (representante da OAB)

**BOA SORTE!!!**

**2ª ETAPA – 18.03.2001**

**51)** Considerando a posição atualmente majoritária no C. TST no que tange à prescrição, analise as seguintes afirmativas:

1 - *Hemerenciano foi admitido no dia 10/10/85, tendo sido registrado apenas no dia 10/10/95, sendo injustamente dispensado no dia 10/10/99. No dia 10/12/99 propôs reclamação trabalhista, postulando inclusive a retificação na CTPS da data de admissão. Tal pedido deve ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC), eis que configurada a prescrição;*

2 - *Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas tão-somente as parcelas anteriores ao biênio;*

3 - *Em 15/11/85 a empregadora celebrou com seus vendedores contrato alterando os percentuais de comissão, produtos a serem vendidos e zona de atuação. No dia 5/6/98 um dos vendedores propôs reclamação trabalhista postulando diferenças salariais, sob a alegação de que a alteração foi prejudicial. Tal pedido deve ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC), pois nesse caso a prescrição é total.*

4 - *Somente em recurso ordinário a reclamada argüiu prescrição. Considerando que a prescrição é matéria de mérito, e, que a sua não argüição na contestação implica na preclusão, tal matéria deverá ser rejeitada pelo TRT.*

Assinale a alternativa correta:

- A) Somente a última afirmação está incorreta;
- B) Somente a segunda e terceira afirmações estão corretas;
- C) Todas as afirmações estão incorretas;
- D) Nenhuma das alternativas.

**52)** Assinale a alternativa incorreta:

- A) Constitui indisciplina o descumprimento de ordens gerais do empregador, dirigida de forma pessoal para os empregados, enquanto que insubordinação é a desobediência a determinada ordem pessoal, endereçada a certo empregado ou pequeno grupo;
- B) Ao fazer em dezembro auditoria anual, o empregador constata que determinado empregado prestou contas de despesas que não foram efetivamente realizadas, cujo reembolso foi efetuado em janeiro. Tal falta grave pode ser tipificada como "improbidade", podendo o empregador providenciar a dispensa por justa causa em dezembro, não havendo como se falar em falta de imediatez;
- C) Falta grave, salvo a de abandono de emprego, praticada pelo empregado no decurso do prazo do aviso prévio, dado pelo empregador, retira àquele qualquer direito a indenização.
- D) Nenhuma das alternativas.

**53)** Assinale a alternativa incorreta, à luz da jurisprudência atualmente dominante no C. TST:

- A) A gestante tem direito à estabilidade provisória, sendo irrelevante a modalidade do contrato, bem como o prazo pactuado;
- B) O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente;
- C) Não se configura julgamento "extra petita" quando a sentença defere os salários relativos ao período da estabilidade provisória já exaurido, conquanto o reclamante tenha postulado apenas a reintegração;
- D) É indispensável a propositura de inquérito judicial para a apuração de falta grave cometida por dirigente sindical.

**54)** Assinale a alternativa correta:

- A) É perfeitamente válido acordo individual estabelecendo que o empregado trabalhará das 6h00 às 14h00, das 14h00 às 22h00 e das 22h00 às 6h00, em semanas alternadas, com intervalos de uma hora, sem direito a qualquer hora extra;
- B) Os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, independentemente do salário pago, não têm direito a horas extras e descanso semanal;

- C) Entre duas jornadas de trabalho do jornalista, haverá um período mínimo de dez horas consecutivas para descanso;
- D) Nenhuma das alternativas.

55) Assinale a alternativa correta:

- A) Existem discussões doutrinárias acerca da aplicação da Convenção 132 da OIT (que trata das férias anuais) às férias dos celetistas;
- B) O FGTS, segundo a posição majoritária do C. TST, incide sobre as férias indenizadas;
- C) É lícito ao empregador descontar um dia das férias para cada ausência injustificada;
- D) Nenhuma das alternativas

56) Em relação ao empregado doméstico, qual afirmação está incorreta?

- A) É empregado doméstico o caseiro de chácara de lazer, localizada no perímetro rural, cujos frutos são encaminhados exclusivamente para os empregadores, residentes no perímetro urbano;
- B) Tem direito a horas extras;
- C) Tem direito ao aviso prévio;
- D) Tem direito a férias anuais de vinte dias úteis.

57) Não é correto afirmar que:

- A) Acordo coletivo de trabalho é o instrumento coletivo realizado entre a empresa e o sindicato obreiro;
- B) Os acordos coletivos só entram em vigor três dias após a data da entrega do mesmo no órgão regional do Ministério do Trabalho;
- C) O prazo legal máximo de validade das convenções e acordos coletivos é de dois anos;
- D) Nenhuma das alternativas

58) Da interpretação literal dos artigos 625-A a 625-H, é incorreto afirmar que:

- A) Caso exista na localidade Comissão de Conciliação Prévia, o empregado não poderá propor reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho sem que se submeta previamente à Comissão, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito;
- B) O prazo prescricional será interrompido a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia;
- C) Fica vedada a dispensa dos representante suplentes dos empregados, membros da Comissão de Conciliação Prévia, até um ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave, nos termos da lei;
- D) Nenhuma das alternativas.

59) O termo de conciliação firmado na Reclamação Trabalhista e devidamente homologado pelo Juiz:

- A) Valerá como sentença irrecorrível, a não ser para a Previdência Social, que pode contestá-lo quanto aos valores estipulados;
- B) É sentença irrecorrível, a não ser quanto à Previdência Social, podendo ser discutido em Ação Anulatória posteriormente ajuizada;
- C) É sentença irrecorrível, mormente se o acordo for realizado sem reconhecimento de vínculo empregatício, caso em que a Previdência Social nenhuma contribuição terá a receber e, assim, não terá legitimidade para discutir o acordo entabulado;
- D) Valerá como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas e deve indicar a natureza jurídica das parcelas constantes do acordo homologado, devendo o INSS ser intimado, por via postal, das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória.

60) A reclamação trabalhista:

- A) Pode ser apresentada pelos empregados e empregadores, pessoalmente ou por seus representantes; pelo sindicato de classe ou por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho;

- B) Pode ser escrita ou verbal, e, sendo escrita, deve conter a designação do Juiz a quem for dirigida, a qualificação das partes, uma breve exposição dos fatos, o pedido, o valor da causa, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante;
- C) Recebida e protocolada, a Secretaria providenciará a remessa da segunda via da petição, em 24 horas, ao reclamado, notificando-o dos termos da ação e para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 dias;
- D) Pode ser cumulada com outra, havendo identidade de matéria, mesmo que não se trate de empregados da mesma empresa ou estabelecimento.

**61)** Considerando-se o procedimento das reclamações trabalhistas e das reclamações sujeitas ao rito sumaríssimo, não se pode asseverar que:

- A) Em ambos os procedimentos a sentença deve mencionar os elementos de convicção do juízo e o resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, sendo dispensável o relatório;
- B) Em ambos os procedimentos as partes são intimadas do julgamento na própria audiência, se naquele momento ele ocorrer;
- C) Em ambos os procedimentos as testemunhas comparecerão independentemente de notificação, mas, em caso de não comparecimento, as conseqüências são distintas;
- D) Em ambos os procedimentos deve o Juiz utilizar os seus bons ofícios para que as partes obtenham a conciliação.

**62)** A instauração de instância em dissídio coletivo:

- A) Ocorrerá mediante representação escrita, apresentada pela associação sindical representativa de quaisquer das partes ou pela Procuradoria da Justiça do Trabalho;
- B) Quando não houver sindicato representativo da categoria profissional, é realizada por iniciativa exclusiva da Procuradoria da Justiça do Trabalho;
- C) Deve ser apresentada sempre em duas vias e conterá a designação e qualificação dos reclamantes e reclamados, a natureza do estabelecimento ou do serviço, os motivos do dissídio e as bases da conciliação;
- D) Não pressupõe obrigatoriamente recusa das partes à negociação ou à arbitragem.

**63)** A sentença normativa:

- A) Vigora a partir da data de sua publicação, quando o dissídio for instaurado nos sessenta dias anteriores ao termo final do acordo, da convenção ou da sentença normativa em vigor;
- B) Vigora a partir da data do ajuizamento do dissídio coletivo, quando existir acordo, convenção ou sentença normativa em vigor;
- C) Vigora a partir do dia imediato ao termo final de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, quando ajuizado o dissídio nos 60 dias anteriores ao termo final de vigência daquele acordo, convenção ou sentença normativa anteriormente em vigor;
- D) Nenhuma alternativa anterior se encontra correta.

**64)** Com relação às execuções dos títulos extrajudiciais:

- A) Podem ser propostas perante qualquer Vara do Trabalho, mas, preferencialmente, perante o Juiz que teria competência para o processo de conhecimento em razão da matéria;
- B) Pode ser promovida por qualquer interessado ou pelo Juiz, *ex officio*;
- C) Abrange os Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público e os termos de conciliação firmados no Ministério do Trabalho por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- D) Desde que proposta por quem esteja legitimado para fazê-lo, tramitará da mesma forma com que se processam as execuções relativas às decisões passadas em julgado e os acordos não cumpridos.

**65)** A liquidação da sentença exequenda no processo do trabalho:

- A) Pode ser realizada por cálculo, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético; por arbitramento, quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou o exigir a natureza do objeto da liquidação ou por artigos, quando, para determi-

nar o valor da condenação, houver necessidade de efetivar melhor prova de situação analisada na fase de conhecimento;

- B) Abrange, também, o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, devendo o Juiz proceder à intimação do INSS para que se manifeste no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão;
- C) Pode ser elaborada pela parte ou por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho. Nela, podem ser realizados certos ajustamentos à sentença proferida no processo de conhecimento, em face dos novos fatos provados na liquidação por artigos;
- D) Impede a discussão de matéria pertinente à causa principal; pode ser realizada por cálculo, arbitramento ou artigos e faz com que o título se torne líquido, certo e exigível.

**66) A ação rescisória:**

- A) Destina-se a atacar a sentença de mérito, claramente injusta, que já transitou em julgado, proferida em decorrência de má apreciação da prova;
- B) Destina-se a atacar a sentença de mérito, que já transitou em julgado, proferida por Juiz suspeito de parcialidade porque amigo íntimo de uma das partes;
- C) Destina-se a atacar sentença de mérito, que já transitou em julgado há mais de dois anos, e que se baseou em confissão, desistência ou transação inválidas;
- D) Pode ser proposta pelo Ministério Público, dentre outros legitimados, se não foi ouvido no processo em que lhe era obrigatória a intervenção ou se a sentença decorreu de colusão entre as partes para fraudar a lei.

**67) O mandado de segurança, à luz da análise literal da legislação pertinente:**

- A) Pode ser utilizado para discutir a decisão que antecipa a tutela de mérito concedida em processo judicial, desde que esta tenha sido proferida em desatenção ao quanto previsto no art. 273 do CPC;
- B) Não é pertinente quando se tratar de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
- C) Pode ser apresentado se o despacho puder ser modificado apenas pela via da correição;
- D) Não pode ser apresentado por telegrama, mesmo que se trate de questão urgente.

**68) O exame da admissibilidade da Apelação:**

- A) É realizado somente pelo Juiz de primeiro grau, que não pode indeferir o processamento do recurso após o despacho que determina à parte contrária que apresente suas contra-razões;
- B) É realizado pelo Juiz de primeiro grau e pelo Tribunal, estando este último vinculado ao exame da admissibilidade realizado por aquele em primeiro grau de jurisdição;
- C) É realizado tanto pelo Juiz de primeiro grau quanto pelo Tribunal, que não fica vinculado a esse ato, podendo não conhecer da apelação se incabível, fora do prazo ou se ausente qualquer outro dos seus pressupostos de admissibilidade;
- D) Não permite ao Juiz que releve a pena de deserção, mesmo que o apelante demonstre o justo impedimento para efetuar o preparo.

**69) As medidas cautelares são requeridas ao Juiz:**

- A) Apenas e tão-somente quando a parte provar que, se ela não for deferida, ocorrerá o perecimento de seu direito no curso da ação principal, já intentada;
- B) Da causa e, quando preparatórias, ao Juiz competente para conhecer da ação principal, sendo certo que além dos procedimentos cautelares específicos, o Juiz poderá determinar as medidas provisórias que entender adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave ou de difícil reparação;
- C) Da causa e, quando preparatórias, ao Juiz competente para conhecer da ação principal, sendo vedado, apenas, que ele ordene a guarda judicial de pessoas, o que feriria direito constitucionalmente assegurado;
- D) E só podem ser deferidas em caso de requerimento específico, sendo vedado ao Juiz agir de ofício, mesmo que tenha sido cientificado, nos autos, da possibilidade de ocorrência de lesão de difícil reparação.



**70) O recurso extraordinário:**

- A) É julgado pelo Supremo Tribunal Federal em causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição Federal; declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal ou julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição Federal;
- B) É julgado pelo Superior Tribunal de Justiça e se destina a apreciar as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais quando a decisão contrariar lei federal;
- C) É interposto perante o Supremo Tribunal Federal, que tem competência para apreciá-lo desde que a decisão atacada tenha ferido a Constituição Federal;
- D) É interposto perante o tribunal recorrido, em petição que contenha exclusivamente a demonstração de seu cabimento e, se denegado seu prosseguimento, cabível a interposição de agravo de instrumento.

**71) O litisconsórcio:**

- A) É facultativo, entre outros casos, quando entre as pessoas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;
- B) É necessário, quando o Juiz tiver que decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, mas a eficácia da sentença não depende da citação de todos os litisconsortes, porque não se pode obrigar ninguém a litigar;
- C) Impõe que os atos e omissões de um litigante prejudique ou beneficie aos outros, em regra, como se dá, por exemplo, com a confissão de um dos litisconsortes;
- D) Não pode ser limitado pelo Juiz, nem quando facultativo.

**72) Entende-se por salário-de-contribuição:**

- A) Para o empregado e trabalhador avulso: a totalidade da remuneração auferida em uma única empresa;
- B) Para o empregado doméstico: a remuneração recebida do empregador;
- C) Para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo do salário de contribuição;
- D) Para o segurado facultativo: o valor por ele recebido.

**73) Não integram o salário de contribuição:**

- A) O valor recebido pelo menor aprendiz;
- B) O salário-maternidade;
- C) As ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;
- D) O alimento recebido, mesmo que o programa de alimentação implementado pela empresa não esteja de acordo com os programas aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

**74) Integra o salário de contribuição:**

- A) O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;
- B) O valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;
- C) O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas;
- D) O valor relativo a cursos de qualificação profissional não vinculados à atividade desenvolvida pela empresa e quando todos os empregados não tenham acesso a tal direito.

75) É incorreto dizer que:

- A) Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o Juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social;
- B) Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado;
- C) Elaborada a conta pelas partes ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o Juiz procederá a intimação do INSS, através de oficial de justiça, para manifestação;
- D) É preclusivo o prazo concedido pelo Juiz, de 10 dias, para manifestação do órgão competente do INSS, após elaborada a conta pelas partes ou órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho.

76) Não se considera acidente do trabalho a seguinte ocorrência:

- A) Doença profissional produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- B) Doença do trabalho adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e que com ele se relacione diretamente, constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- C) A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva;
- D) O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho.

77) A comunicação do acidente do trabalho à Previdência Social:

- A) É realizada sempre de imediato, exclusivamente pelo empregador;
- B) É realizada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente;
- C) Deve ser realizada pelo empregador sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo dos salários pagos aos seus trabalhadores, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social;
- D) É realizada sempre de imediato e da comunicação receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

78) Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

- A) Quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista;
- B) Quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período de 5 (cinco) anos, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade, no seu valor integral, durante 12 meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade ;
- C) Quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período de 5 (cinco) anos, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade, com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;
- D) Quando houver retorno espontâneo ao trabalho, a aposentadoria por invalidez será mantida com redução de 50% (cinquenta por cento), no período de 6 (seis) meses e com posterior redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

79) A previdência social:

- A) Será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação facultativa, observados critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

- B) Atenderá, nos termos da lei, a cobertura de eventos tais como doença, invalidez, morte e idade avançada, proteção à maternidade, especialmente à gestante, proteção ao trabalhador em qualquer tipo de desemprego e auxílio reclusão para todos os dependentes de seus segurados;
- C) Não pode adotar requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar;
- D) Pode fixar benefício mensal inferior ao salário mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição.

**80)** A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

- A) Para a mulher que tenha 30 (trinta) anos de serviço e 60 (sessenta) anos de idade;
- B) Para a trabalhadora rural que exerça sua atividade em regime de economia familiar e que tenha 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- C) Para a professora que tenha 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço e 60 (sessenta) anos de idade;
- D) Para a pescadora que tenha 30 (trinta) anos de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade.

**81)** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à previdência social,

- A) Tendo por objetivo, exclusivamente, o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- B) Garantindo um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência, qualquer que seja a sua condição familiar;
- C) Garantindo um salário mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida pela família;
- D) Realizada com recursos do orçamento da União.

**82)** Como se dá a extinção excepcional da pena administrativa?

- A) Pela parte de seu cumprimento;
- B) Pela demissão;
- C) Pela destituição da função;
- D) Alternativamente pela prescrição ou pelo perdão.

**83)** O que é o poder regulamentar?

- A) É o exercido pela Administração contra servidores em geral;
- B) Um poder do qual emana a punição realizada através da Justiça Penal, que atinge o servidor público;
- C) É um poder indispensável que norteia a apuração regular da falta disciplinar;
- D) É a faculdade de que dispõem os Chefes de Estado de explicar a lei para a sua correta execução ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência e ainda não disciplinada em lei.

**84)** Quanto aos efeitos, qual ato administrativo exige outro ato constitutivo ou desconstitutivo para alterar a situação fática ou jurídica proclamada pela administração ?

- A) Ato complementar;
- B) Ato de constatação;
- C) Ato intermediário ou preparatório;
- D) Ato condição.

**85)** A absolvição penal isenta o servidor da responsabilidade civil?

- A) Em qualquer circunstância;
- B) Quando ocorrer a absolvição penal por falta de prova ou dolo;
- C) Somente quando ficar decidida a inexistência do fato ou não autoria imputada ao servidor;
- D) Em nenhuma circunstância, face a independência das três jurisdições.

- 86)** O poder disciplinar da administração tem por escopo:
- A) A repressão de crimes e contravenções definidos em lei penal;
  - B) Controlar o desempenho das funções executivas e a conduta interna de seus servidores, responsabilizando-os pelas faltas cometidas;
  - C) Reprimir crimes e contravenções definidos em lei;
  - D) Controlar o desempenho das funções executivas.
- 87)** Nas sociedades por ações, a responsabilidade do acionista:
- A) Será limitada à importância total do capital social;
  - B) Será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas;
  - C) Será ilimitada enquanto o capital social não estiver integralizado ;
  - D) Será limitada à parcela do capital social ainda não integralizado.
- 88)** Na sociedade por cotas de responsabilidade limitada os sócios-gerentes não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas:
- A) Respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato ou da lei;
  - B) Respondem para com a sociedade até o limite de sua cota e, para com terceiros, ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato ou da lei;
  - C) Respondem para com a sociedade e para com terceiros até o limite de sua cota, ainda que tenha havido excesso de mandato e atos praticados com violação do contrato ou da lei;
  - D) Respondem para com a sociedade e para com terceiros até o limite de sua cota, sujeitos, porém, à ação de indenização por perdas e danos, caso tenha havido excesso de mandato ou atos praticados com violação do contrato ou da lei.
- 89)** A sentença declaratória da falência:
- A) Não provoca o vencimento antecipado das dívidas do falido;
  - B) Não suspende as ações e execuções individuais dos credores, civis ou comerciais, sobre direitos e interesses relativos à massa falida;
  - C) Suspende somente as execuções dos créditos trabalhistas concernentes à massa falida;
  - D) A falência decretada compreende todos os bens do devedor, inclusive direitos e ações, tantos as existentes na época de sua declaração, como os que forem adquiridos no curso do processo.
- 90)** Pode-se afirmar que:
- A) As sociedades de fato não têm legitimidade para demandar e ser demandadas porque, sendo de fato e não de direito, não têm representante legal;
  - B) Há autores que preferem a expressão "fundo de comércio" para designar o estabelecimento comercial;
  - C) São proibidos de comerciar os oficiais militares da reserva;
  - D) O prazo prescricional de crime falimentar é de seis meses.
- 91)** Assinale a alternativa correta:
- A) Pode o empregado, exequente em ação trabalhista, à falta de nomeação de bens à penhora pelo devedor comerciante, requerer a quebra deste;
  - B) As decisões trabalhistas, nas quais fundamentam os empregados declarações de crédito na falência, podem ser objeto de impugnação ou reexame pelo Juiz da falência;
  - C) A orientação jurisprudencial consolidou-se no sentido de que a concordata do empregador não impede a execução de crédito nem a reclamação de empregado na Justiça do Trabalho;
  - D) Os sócios de uma sociedade irregular respondem ilimitada e solidariamente apenas pelos créditos trabalhistas da sociedade.
- 92)** O Estatuto da Magistratura deverá obedecer ao seguinte ditame constitucional:
- A) Ingresso na carreira através de concurso público em que a Ordem dos Advogados do Brasil participe, pelo menos, de uma das fases;

- B) Promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, sendo que este último pressupõe dois anos de exercício na entrância e integrar o Juiz a primeira terça parte da lista de antigüidade;
- C) A recusa do Juiz mais antigo, na promoção a ser realizada por esse critério, somente se dará pelo voto de dois terços dos membros do Tribunal, conforme procedimento próprio;
- D) A instituição de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisito, apenas, para a promoção na carreira.

**93) A administração pública:**

- A) Pode estabelecer por normatização interna os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- B) Veda a acumulação remunerada de cargos, exceto, quando houver disponibilidade de horários, a de três cargos privativos de médicos, entre outras hipóteses;
- C) Ressalvados casos especificados na legislação, tem suas compras efetivadas mediante licitação pública que assegure igualdade de condições entre os concorrentes;
- D) Tem a publicidade de suas obras efetivada com o nome de seus responsáveis.

**94) Assinale a alternativa correta:**

- A) O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional e organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;
- B) O mandado de injunção serve para suprir qualquer lacuna legislativa;
- C) O *habeas data* serve para assegurar o direito de acesso às informações inseridas em quaisquer bancos de dados;
- D) O mandado de segurança se destina à proteção de qualquer direito líquido e certo.

**95) A carta de sentença sob o prisma do processo civil:**

- A) Tem como requisitos a autuação, a petição inicial e a procuração das partes, a contestação e a sentença exeqüenda, além da sentença que julgou a habilitação, se ela ocorreu no processo;
- B) Destina-se exclusivamente à execução provisória, mesmo que a sentença exeqüenda tenha parcialmente transitado em julgado;
- C) É também utilizada para a execução da homologação de sentença estrangeira. Tal execução obedecerá as mesmas regras estabelecidas para a execução da sentença nacional da mesma natureza;
- D) Destina-se tanto à execução provisória, quanto à execução definitiva e não há requisitos mínimos para a sua autuação, desde que seja possível a compreensão da controvérsia e a realização da execução através dos autos formados.

**96) Na execução:**

- A) O Juiz pode ordenar o comparecimento das partes e advertir o devedor de que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça, considerando-se esse unicamente o ato do devedor que frauda a execução;
- B) O Juiz pode fixar multa para o devedor que comete ato atentatório à dignidade da justiça limitada a 20% do valor atualizado da causa;
- C) Quando é aplicada a multa em face do devedor haver cometido ato atentatório à dignidade da justiça, o Juiz pode relevá-la, desde que o devedor se comprometa a não mais praticar tais atos e dê fiador idôneo, que responda ao credor pela integralidade da dívida;
- D) A multa fixada em caso de prática, pelo devedor, de ato atentatório à dignidade da justiça, reverte em favor do Estado.

**97) Assinale a alternativa incorreta:**

- A) Calar a verdade também caracteriza o falso testemunho e acarreta reclusão de 1 a 3 anos, além de multa;
- B) O falso testemunho deixa de ser punido se, antes da sentença, o agente declara a verdade ou se retrata;

- C) É exercício arbitrário das próprias razões fazer justiça pelas próprias mãos, mas exclusivamente quando há violência e neste caso se processa mediante queixa;
- D) É fraude processual inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, coisa ou pessoa, para induzir a erro o Juiz ou o perito.

**98)** Assinale a alternativa correta:

- A) O abuso de poder acarreta pena de reclusão de um mês a um ano;
- B) Na pena de reclusão de um mês a um ano incorre, dentre outros, o funcionário que efetua, com abuso de poder, qualquer diligência;
- C) O advogado que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, autor e réu, comete crime de tergiversação;
- D) Inutilizar peças processuais acarreta a mesma pena de reclusão imposta àquele que deixou de restituir os autos.

**99)** Assinale a alternativa correta:

- A) A exploração de prestígio acarreta detenção de 1 a 5 anos e multa;
- B) Comete exploração de prestígio apenas quem recebe dinheiro a pretexto de influenciar Juiz;
- C) Comete fraude à arrematação judicial quem afasta concorrente ou licitante;
- D) Apenas o advogado pode ser agente do delito de comunicação falsa de crime ou contravenção.

**100)** Quanto ao texto do art. 5º da Constituição Federal, que consagra os direitos e garantias individuais, é incorreto dizer:

- A) Em regra - que, como tal, comporta exceção - a lei penal não retroagirá;
- B) O racismo é crime passível de fiança, mas imprescritível;
- C) A prática de tortura é infiançável e insuscetível de graça ou anistia;
- D) O tráfico de drogas e o terrorismo são crimes não sujeitos à anistia.



## XVI CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos Gerais de Direito torna público o gabarito da referida prova, realizada nos dias 17 e 18 de março:

### 1ª ETAPA

01 - C	11 - B	21 - C	31 - C	41 - D
02 - C	12 - B	22 - D	32 - D	42 - A
03 - D	13 - A	23 - A	33 - D	43 - D
04 - D	14 - A	24 - C	34 - A	44 - D
05 - A	15 - A	25 - B	35 - B	45 - D
06 - C	16 - C	26 - A	36 - A	46 - A
07 - A	17 - B	27 - D	37 - A	47 - A
08 - B	18 - B	28 - C	38 - D	48 - B
09 - C	19 - B	29 - C	39 - D	49 - A
10 - B	20 - C	30 - B	40 - C	50 - C

### 2ª ETAPA

51 - B	61 - A	71 - A	81 - C	91 - C
52 - D	62 - A	72 - C	82 - D	92 - C
53 - A	63 - C	73 - C	83 - D	93 - C
54 - C	64 - D	74 - D	84 - B	94 - A
55 - A	65 - D	75 - C	85 - C	95 - C
56 - B	66 - D	76 - C	86 - B	96 - C
57 - D	67 - B	77 - B	87 - B	97 - C
58 - B	68 - C	78 - A	88 - A	98 - C
59 - D	69 - B	79 - C	89 - D	99 - C
60 - A	70 - A	80 - B	90 - B	100 - B

Campinas, 19 de março de 2001.

(a) Juíza Eliana Felipe Toledo  
Presidente da Banca Examinadora



## XVI CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO

### 2ª PROVA ESCRITA - Ponto nº 07

1. A trabalhadora contratada para exercer as funções de outro empregado, que foi promovido, tem direito ao salário por este último recebido, na mesma função, em face do princípio insculpido no artigo 7º, XXX, da Constituição Federal?
2. O incidente de falsidade é compatível com o novo procedimento sumaríssimo criado no Processo do Trabalho? Em caso positivo, como compatibilizar as regras do procedimento sumaríssimo e do já citado incidente?
3. Discorra sobre os contratos de representação comercial e parceria agrícola e suas diferenças com o contrato de trabalho.
4. O que é sentença ou decisão equânime? É ela aplicável em nosso direito?
5. No que se funda o princípio do duplo grau de jurisdição? Resta ele constitucionalmente albergado? Depende a sua efetivação, sempre, de provocação do desfavorecido pela decisão?
6. Em tendo o juízo "a quo" decretado a prescrição extintiva dos direitos requeridos, é lícito ao órgão "ad quem" afastá-la e, ato contínuo, analisar o mérito propriamente dito da reclamação?
7. O art. 71 da Lei 8.666/93, ao estabelecer que o contratado pela Administração Pública é responsável pelos encargos trabalhistas e que o inadimplemento dessas obrigações não transfere esse ônus ao contratante, exclui qualquer responsabilidade do ente público na hipótese de terceirização de serviços?
8. O afastamento do trabalhador para apuração de falta grave, através de inquérito, quando este é julgado improcedente, importa em pagamento dos salários do período? Em caso positivo, tal afastamento acarreta interrupção ou suspensão do contrato? Os salários devidos podem ser executados nos autos do inquérito?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO  
XVI CONCURSO DE INGRESSO NA MAGISTRATURA  
PROVA PRÁTICA - ELABORAÇÃO DE SENTENÇA

**INSTRUÇÕES E OBSERVAÇÕES GERAIS**

1. Não abra o caderno de prova antes de receber autorização para fazê-lo.
2. Aberto o caderno de provas, atente o candidato para a conferência das folhas, que estão devidamente numeradas até 62. Em caso de falta de qualquer folha, incontinenti deverá o candidato comunicar ao Juiz responsável pela sala.
3. Eventual rascunho não será considerado para atribuição de nota. Caso deseje se valer de rascunho, este poderá ser lançado no caderno de respostas nas últimas folhas.
4. É vedada a utilização de legislação comentada, facultando-se a consulta a súmulas, enunciados e orientações jurisprudenciais da SDI I e II e precedentes normativos da SDC. Em nenhuma hipótese poderá o candidato valer-se de material de outrem.
5. A prova consiste numa proposição decorrente de um hipotético processo, dele constando todos os elementos necessários a sua resolução e suficientes para a solução pretendida pela Banca Examinadora.
6. É dispensado o cabeçalho da ata de audiência de publicação da sentença.
7. A sentença a ser elaborada deverá conter todos os requisitos legais, podendo o relatório ser sumário.
8. Não é permitida a utilização de corretivos líquidos e, na hipótese de erro, o candidato poderá valer-se da palavra "digo", não devendo em nenhuma circunstância riscar o texto errado.
9. O prazo de quatro horas para elaboração da prova em hipótese alguma será prorrogado, sendo que o candidato somente poderá retirar-se da sala após a segunda hora do início da prova, circunstância na qual poderá levar o seu caderno de questões.
10. Nenhum esclarecimento será prestado pela Banca Examinadora, antes, durante ou após a prova.

**Instruções específicas**

1. Considere regular a representação processual das partes (preposto e advogados).
2. Considere efetuados os depósitos dos instrumentos coletivos na forma legal. Considere, outrossim, que o contrato social e as respectivas alterações foram regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**BOA SORTE !**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
15ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE  
RIBEIRÃO BRANCO-SP

Processo nº

PROCESSO 01.234/2001-9

TRAMITAÇÃO

RECTES: BENJAMIN CONSTANT E OUTROS 8

R CACHOEIRA, 435, RIBEIRÃO BRANCO-SP CEP 18704-000

Adv: JOSÉ CHIOVENDA

RUA DAS FLORES, 999, RIBEIRÃO BRANCO-SP CEP 18700-325

O.A.B.: 194.150-SP

RECDA: CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

R OLINDA, 23, RIBEIRÃO BRANCO-SP CEP 18704-023

Adv: CRISTOVÃO COLOMBO

AV CAMPINAS, 295, RIBEIRÃO BRANCO-SP CEP 18703-045

O.A.B.: 196.835-SP

RECDA: CAMISARIA NIGERIANA LTDA

RUA PERNAMBUCO, 1.525, RIBEIRÃO BRANCO-SP CEP 18703-789

Adv:

O.A.B.:

Processo: 01.234/2001-9

Nº Distr.:

Natureza: RECLAMACAO TRABALHISTA

Valor da Causa R\$ 500.000,00

Valor de Alçada R\$ 360,00

AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e um na Secretaria da VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO BRANCO-SP, autuo a reclamação que segue com ---(0007)-documentos.

Eu \_\_\_\_\_ MARIA DAS DORES DE ALCANTARA, Diretora c  
Secretaria, assino este termo.

USO EXCLUSIVO PARA ELABORAÇÃO  
DA PROVA PRÁTICA (SENTENÇA) DO  
XVI CONCURSO PARA INGRESSO NA  
MAGISTRATURA DO TRABALHO DO TRT  
DA 15ª REGIÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Branco-SP.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b>
-JUSTIÇA DO TRABALHO-
V.T. RIBEIRÃO BRANCO
PROCESSO n. 1234/01.....
AJUIZADO EM 02/05/2001..
RUBRICA.....

**BENJAMIN CONSTANT**, brasileiro, solteiro, *Office-boy*, portador da CTPS n. 5632, série 342, residente e domiciliado à Rua Cachoeira, n. 435, nesta cidade de Ribeirão Branco-SP, CEP 18704-000, **TOMAS EDSON**, brasileiro casado, gerente, portador da CTPS n. 5444, série 789, residente e domiciliado à Rua Rio de Pedra, n. 236, na cidade de Capreúva-SP, CEP 17400-678, **MARCO POLO**, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS n. 8345, série 678, domiciliado e residente à Rua dos Navegantes, n. 1492, nesta cidade de Ribeirão Branco-SP, CEP 18704-260, **NERO ROMANO**, brasileiro, casado, vigia, portador da CTPS n. 6590, série 498, residente e domiciliado à Praça dos Bombeiros, n. 65, nesta cidade de Ribeirão Branco-SP, CEP 18700-196, **MARIA ANTONIETTA FRANÇA**, brasileira, solteira, overloquista, portadora da CTPS n. 2346, série 134, residente e domiciliada à Rua França, n. 525, nesta cidade de Ribeirão Branco-SP, CEP 18702-987, **APARECIDA DOS ANJOS**, brasileira, casada, overloquista, portadora da CTPS n. 2346, série 132, residente e domiciliada à Rua Andrade da Silva, n. 1.234, nesta cidade de Ribeirão Branco-SP, CEP 18703-980, **HENRIQUE LIEBMAN**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CTPS n. 20976, série 976, residente e domiciliado à Avenida Itália, 1493, nesta cidade de Ribeirão Branco-SP, CEP 18703-098, **PEDRO CALAMANDREI**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente à Rua dos Advogados, n. 456, nesta cidade de Ribeirão Branco-SP, CEP 18700-960, e **LINDALVA BATISTA**, brasileira, casada, faxineira, portadora da CTPS n. 34900, série 501, residente e domiciliada à Rua Cascata Dourada, 109, nesta cidade de Ribeirão Branco, CEP 18703-106, através de seu advogado e procurador que esta subscreve, com endereço à Rua das Flores, n. 999, nesta cidade de Ribeirão

Branco, CEP 18700-325, onde receberá as notificações, nos termos dos mandatos inclusos, vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. propor reclamação trabalhista em face de **CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com endereço à Rua Olinda, n. 23, Ribeirão Branco, CEP 18704-023, e **CAMISARIA NIGERIANA LTDA**, com endereço à Rua Pernambuco, 1.525, Ribeirão Branco, CEP 18703-789, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir deduzidos:

1. Os reclamantes esclarecem inicialmente que deixam de observar o disposto na Lei 9.958/2000, uma vez que até a presente data não foi instituída a comissão nela prevista.

2. O reclamante **BENJAMIN CONSTANT** foi admitido pela primeira reclamada em 01/03/94, ocasião em que contava com 12 anos de idade, já que nascido em 6/2/82. Sempre exerceu as funções de *Office-boy*, percebendo meio salário mínimo até 5/2/00 e o piso salarial da categoria a partir de então, sendo certo que teve o contrato de trabalho anotado em sua CTPS somente em 6/2/96.

Pela inobservância do piso salarial de sua categoria profissional no período anterior a 6/2/00, é credor de diferenças de salário, de férias com 1/3, de gratificações natalinas e de FGTS com multa de 40%.

Sempre cumpriu jornada de trabalho das 7h30min às 18h00, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, e das 7h00 às 11h00 aos sábados. As horas extras jamais lhe foram pagas.

Não recebeu gratificações natalinas nem férias do período anterior ao anotado em CTPS.

Foi sumária e injustamente despedido em 15/1/01, oportunidade em que lhe foram pagas as verbas rescisórias sem integração das horas extras.

Faz jus à indenização adicional prevista na Lei 7.238/84, posto que despedido no trintídio que antecedeu a data base de sua categoria profissional, ocorrida em 1/2/01.

3. O reclamante **TOMAS EDSON** ingressou na primeira reclamada em 3/5/89, como gerente, percebendo salário último de R\$7.000,00 mensais. Não teve a CTPS anotada.

Durante toda a vigência do pacto laboral a primeira reclamada colocou à sua disposição um veículo, sendo inegável a natureza salarial desse benefício, cujo valor deverá repercutir em todas as verbas contratuais e rescisórias.

As férias de todo o período contratual não lhe foram concedidas nem remuneradas. Também não recebeu as gratificações natalinas.

Cumpria jornada de trabalho das 7h00 às 19h00, de segunda-feira a sábado, abrindo e fechando o estabelecimento, dispondo de 30 minutos de intervalo para refeição, salvo em dias de grande movimento, como véspera do dia das mães, dos namorados, dos pais, das crianças e nos meses de novembro e dezembro de cada ano, oportunidades em que permanecia trabalhando até às 23h30min.

Foi injustamente despedido em 25/10/00, recebendo na ocasião apenas a importância de R\$7.000,00, sem haver discriminação dos títulos pagos.

4. O reclamante **MARCO POLO** foi admitido pela primeira reclamada em 1/8/90, como motorista, mediante o salário último de R\$600,00. A empregadora jamais lhe pagou o piso salarial assegurado à sua categoria profissional, sendo credor de diferenças, conforme norma coletiva da entidade sindical que representa os motoristas, observados os reflexos em verbas rescisórias, FGTS, férias com 1/3 e 13º. salários.

Cumpria jornada de trabalho das 6h00 às 18h00, de segunda a sábado, parando cerca de uma hora para refeição e descanso, pois o volume de entregas não lhe permitia o gozo de intervalo maior. Nos meses de novembro e dezembro de cada ano a jornada se encerrava às 20h00. As horas extras e respectivas incidências não lhe foram pagas.

Teve indevidamente descontada de seu salário a importância de R\$188,00, referente a multa de trânsito aplicada por trafegar com veículo da reclamada sem extintor de incêndio. Por se tratar de desconto ilegal e abusivo, pretende o reembolso do valor respectivo.

Em 9/4/01 foi despedido sem justa causa, recebendo as verbas rescisórias com base no salário de R\$600,00, sem observância do piso da categoria e sem repercussão das horas extras habitualmente prestadas.

5. O reclamante **NERO ROMANO** foi admitido pela primeira reclamada em 11/5/91, como vigia noturno, percebendo valor equivalente a dois pisos salariais de sua categoria profissional.

Cumpria jornada de trabalho das 22h00 às 7h00, sem intervalo para refeição e descanso, de segunda-feira a sábado, sendo certo que nunca recebeu as horas extras prestadas, as quais deverão ser apuradas com observância da redução noturna. Pela ausência de intervalo intrajornada, também faz jus à remuneração do tempo respectivo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT.

É credor, ainda, do adicional noturno, à razão de 20% sobre as horas laboradas entre 22h00 e 7h00.

Em 23/4/01 foi injustamente despedido, vindo a receber as verbas rescisórias sem os reflexos das horas extras e do adicional noturno.

Por ocasião de sua dispensa era detentor da garantia de emprego prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, já que esteve afastado dos serviços percebendo benefício previdenciário no período de 01/01/00 a 23/06/00, em razão de acidente de trabalho. Assim, o contrato de trabalho não poderia ser rescindido, sendo cabível a reintegração no emprego, com pagamento de salários, férias, gratificações natalinas e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, asseguradas todas as vantagens concedidas à sua categoria profissional.

6. A reclamante **MARIA ANTONIETTA FRANÇA** foi admitida pela primeira reclamada em 2/5/96, nas funções de overloquista, percebendo o piso salarial de sua categoria, no valor último de R\$320,00.

Embora a reclamante exercesse função idêntica à da paradigma Maria Luiza de Souza, a reclamada pagava a esta última salário de R\$500,00, em flagrante afronta ao artigo 461 da CLT, sendo devidas as diferenças daí decorrentes, inclusive reflexos nas verbas contratuais e rescisórias.

Foi injustamente despedida em 12/4/01, ocasião em que recebeu parte das verbas rescisórias com base no piso salarial de sua categoria profissional (R\$320,00 mensais).

7. A reclamante **APARECIDA DOS ANJOS** ingressou na primeira reclamada em 2/5/95, como overloquista, laborando em seu domicílio. Percebia com base na produção, aferida semanalmente, numa média de R\$350,00 mensais.

Não obstante a identidade de função, sempre recebeu salário inferior ao da paradigma Maria Luiza, referida no item anterior, sendo credora de diferenças salariais e reflexos.

Para execução das tarefas que lhe eram atribuídas pela empregadora, via-se obrigada a laborar das 7h00 às 19h00, de segunda-feira a sábado, com apenas 1 hora de intervalo para refeição e descanso, sem receber as horas extras prestadas.

Em 23/4/01 foi injustamente despedida, recebendo as verbas rescisórias sem inclusão das horas extras.

8. O reclamante **HENRIQUE LIEBMAN** foi admitido em 4/6/96, como vendedor na loja da primeira reclamada, mediante salário fixo de R\$500,00 acrescido de comissões (média de R\$400,00 por mês), num total de R\$900,00 mensais.

Laborava das 7h30min às 19h00min, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda-feira a sábado, sem receber as horas extras correspondentes.

No mês de dezembro e na véspera dos dias dos pais e dos namorados trabalhava até 23h00.

Foi despedido sem justa causa em 23/04/01, mediante o pagamento de verbas rescisórias sem a inclusão das horas extras.

9. O reclamante **PEDRO CALAMANDREI** foi admitido aos serviços da primeira reclamada em 23/5/96, como técnico em contabilidade, mediante o salário mensal de R\$3.000,00.

Trabalhava das 7h00 às 17h00, com duas horas de intervalo para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, sendo que nos três últimos dias de cada mês elaborava a folha de pagamento e o balancete mensal, prorrogando sua jornada de trabalho em três horas diárias, sem a correspondente paga.

A convenção coletiva da categoria profissional assegurou a todos os empregados portadores de diploma de nível superior um adicional de 20% sobre o salário percebido. O reclamante, embora formado em Direito, não recebeu o adicional em questão, o qual é devido até o seu desligamento, com repercussão nas verbas rescisórias e contratuais. Devida, também, a multa normativa pelo descumprimento da cláusula em questão.

Em 11/8/00 foi despedido sob a alegação de que praticara falta grave, com o que não concorda.

Além de imputar-lhe injustamente falta grave que não cometera, a reclamada fez publicar no jornal local comunicado de que a partir daquela data o reclamante não mais a representava junto a clientes, órgãos públicos e entidades sindicais, em razão de sua demissão por justa causa. Tal fato atingiu a honra do reclamante, causando-lhe sérios transtornos, inclusive com repercussão no ambiente familiar. Assim, com amparo no artigo 5º., X, da Constituição Federal, pretende a reparação do dano moral sofrido, no valor de R\$300.000,00.

Por ocasião do desligamento recebeu apenas o saldo salarial, deixando a empregadora de entregar-lhe as guias do FGTS e seguro desemprego. É credor de verbas rescisórias, da multa prevista na cláusula 4ª. da norma coletiva de sua categoria profissional e das multas previstas no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

A omissão quanto à entrega das guias do seguro desemprego frustrou a percepção do benefício, sendo cabível a reparação do prejuízo sofrido pelo obreiro, nos termos do artigo 159 do Código Civil.

10. A reclamante **LINDALVA BATISTA** foi admitida em 15/1/99, como faxineira, mediante o salário de R\$400,00 mensais, sendo sumária e injustamente despedida em 15/09/2.000.

Ao longo do contrato de trabalho sempre recebeu adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo legal. A empregadora descumpriu o disposto no artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, que prevê adicional de remuneração. Assim, é credora de diferenças, devendo prevalecer para base de cálculo o salário contratual.

No desligamento recebeu apenas o saldo salarial, remanescendo as verbas rescisórias, inclusive liberação do FGTS, multa normativa (cláusula 4ª) e multas previstas no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

Da mesma forma que o reclamante Pedro Calamandrei, faz jus à indenização do seguro desemprego.

11. Todos os reclamantes, com exceção de Tomas Edson e Lindalva Batista, tiveram descontados de seus salários a partir de fevereiro de 1.998 a contribuição assistencial, sem que tenha havido por parte dos mesmos qualquer autorização para tanto.

Sofreram, outrossim, a partir de janeiro de 1.999, desconto a título de "taxa manutenção clube", ocasião em que foram obrigados a assinar ficha de filiação ao Clube de Campo Alvorada, localizado no município do Rio de Janeiro.

Com amparo no artigo 462 da CLT, pretendem a devolução dos valores indevidamente descontados.

12. Em um final de semana do mês de julho de 2.000 todos os reclamantes participaram da Feira Municipal da Indústria e do Comércio de Ribeirão Branco-FEMIC, na promoção dos produtos fabricados pela primeira reclamada. Na ocasião ficou estabelecido que por conta dessa participação receberiam 10% do valor global dos negócios fechados pela empregadora naquele evento, cabendo ao reclamante Pedro escolher os membros que comporiam a equipe de trabalhadores e proceder ao rateio do valor. Os reclamantes, de comum acordo, decidiram que do valor recebido 15% caberiam a Tomás, 15% a Pedro e 10% a cada um dos demais. Entretanto, a primeira reclamada não honrou o compromisso assumido, deixando de pagar a comissão avençada, que importou em R\$10.000,00, posto que os negócios fechados totalizaram R\$100.000,00.

13. Em 1/11/00, por força de contrato particular firmado entre as reclamadas, a primeira alienou à segunda todo o acervo industrial, aí incluídos imóvel, maquinário e matéria prima.

Com a transferência da indústria, a primeira reclamada passou a atuar somente no comércio, permanecendo com patrimônio diminuto, sendo certo que está em sérias dificuldades financeiras e não vem honrando seus compromissos junto aos credores, o que evidencia que a transferência objetivou apenas resguardar seu patrimônio contra futuras execuções.



Esses fatos são mais do que suficientes para atrair a responsabilidade solidária das reclamadas. Não bastasse um dos sócios da segunda reclamada João Mariano Luciani, também integra o quadro societário da primeira.

14. Com exceção de Pedro Calamandrei, Tomas Edson e Lindalva Batista, os demais reclamantes tiveram o aviso prévio indenizado, devendo o prazo respectivo ser integrado para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, pleiteiam

#### **A) RECLAMANTE BENJAMIN CONSTANT**

- a) reconhecimento do vínculo de emprego no período anterior a 6/2/96 e retificação da data de admissão anotada na CTPS.
- b) diferenças salariais
- c) diferenças de 13<sup>o</sup>. salários (3/94 a 2/00)
- d) diferenças de férias vencidas no período de 2/96 a 2/00, com o acréscimo de 1/3, observado o art. 137 da CLT
- e) indenização adicional (Lei 7.238/84)
- f) FGTS com multa de 40% do período anterior à anotação da CTPS
- g) 13<sup>o</sup>. salário de 1994 (10/12)
- h) 13<sup>o</sup>. salário de 1995 (integral)
- i) 13<sup>o</sup>. salário de 1996 (1/12)
- j) férias em dobro (3/94 a 3/95) com 1/3
- l) férias em dobro (3/95 a 2/96 - 11/12) com 1/3
- m) reembolso contribuição assistencial
- n) reembolso taxa manutenção clube
- o) horas extras com adicional de 50%
- p) reflexos das horas extras em aviso prévio, férias com 1/3, 13<sup>o</sup>. salários, DSR e FGTS com multa de 40%
- q) FGTS com multa de 40% sobre todas as verbas salariais postuladas nos itens anteriores
- r) multa prevista no art. 22 da Lei 8.036/90
- s) ofício à DRT

#### **B) RECLAMANTE TOMAS EDSON**

- a) reconhecimento do vínculo de emprego e anotação do contrato de trabalho em CTPS.
- b) aviso prévio
- c) 13<sup>o</sup>. salário proporcional - 2.000 (11/12)
- d) férias proporcionais (7/12) com 1/3
- e) 10 períodos de férias em dobro (5/89 a 5/99) com acréscimo de 1/3

- f) 1 período de férias simples (5/99 a 5/00) com acréscimo de 1/3
- g) 13º salário de 1989 (8/12)
- h) 13º. salários integrais (1990 a 2000)
- i) integração do salário "in natura" nas verbas rescisórias, nas gratificações natalinas, nas férias com acréscimo de 1/3 e no FGTS com multa de 40%
- j) horas extras com adicional de 50%
- l) reflexos das horas extras em aviso prévio, férias com 1/3, 13º. salários, DSR e FGTS com multa de 40%
- m) FGTS com multa de 40% de todo o período contratual
- n) multas previstas no parágrafo. 8º. do artigo 477 da CLT
- o) FGTS com multa de 40% sobre as verbas salariais postuladas nos itens anteriores
- p) multa prevista no art. 22 da Lei 8.036/90
- q) ofício à DRT.

#### **C) RECLAMANTE MARCO POLO**

- a) diferenças salariais
- b) diferenças de verbas rescisórias (aviso prévio, 13º. salário e férias proporcionais)
- c) diferenças de 13º. salários (8/90 a 12/00)
- d) diferenças de férias vencidas com o acréscimo de 1/3, observado o art.137 da CLT
- e) horas extras com acréscimo de 50%
- f) reflexos das horas extras em aviso prévio, férias com 1/3, gratificações natalinas, descansos semanais remunerados e FGTS com multa de 40%
- g) reembolso de multa de trânsito
- h) reembolso contribuição assistencial
- i) reembolso taxa manutenção clube
- j) FGTS com multa de 40% sobre as verbas salariais postuladas nos itens anteriores

#### **D) RECLAMANTE NERO ROMANO**

- a) horas extras com adicional de 50%, observada a redução da hora noturna (entre 22 e 7 horas)
- b) remuneração do intervalo intrajornada suprimido

- com acréscimo de 50%
- c) adicional noturno (entre 22h00 e 7h00)
- d) reflexos das horas extras e do adicional noturno em aviso prévio, férias com 1/3, gratificações natalinas, descansos semanais remunerados e FGTS com multa de 40%
- e) reembolso contribuição assistencial
- f) reembolso taxa manutenção clube
- g) FGTS com multa de 40% sobre as verbas salariais postuladas nos itens anteriores
- h) reintegração no emprego com pagamento de salários, férias, gratificações natalinas e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, asseguradas todas as vantagens concedidas à sua categoria profissional.

**E) RECLAMANTE MARIA ANTONIETTA FRANÇA**

- a) diferenças salariais
- b) diferenças de verbas rescisórias (aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º. salário proporcional)
- c) diferenças de 13º. salários (5/96 a 12/00)
- d) diferenças de férias vencidas com o acréscimo de 1/3, observado o art.137 da CLT
- e) reembolso contribuição assistencial
- f) reembolso taxa manutenção clube
- g) FGTS com multa de 40% sobre as verbas salariais postuladas nos itens anteriores

**F) RECLAMANTE APARECIDA DOS ANJOS**

- a) diferenças salariais
- b) diferenças de verbas rescisórias (aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º. salário proporcional)
- c) diferenças de 13º. salários (5/95 a 12/00)
- d) diferenças de férias vencidas com o acréscimo de 1/3, observado o art.137 da CLT
- e) horas extras com acréscimo de 50%
- f) reflexos das horas extras em aviso prévio, férias com 1/3, gratificações natalinas, repousos semanais remunerados e FGTS com multa de 40%
- g) reembolso contribuição assistencial
- h) reembolso taxa manutenção clube

- i) FGTS com multa de 40% sobre as verbas salariais postuladas nos itens anteriores

**G) RECLAMANTE HENRIQUE LIEBMAN**

- a) horas extras com acréscimo de 50%
- b) reflexos das horas extras em aviso prévio, férias com 1/3, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados e FGTS com multa de 40%
- c) reembolso contribuição assistencial
- d) reembolso taxa manutenção clube
- e) FGTS com multa de 40% sobre as verbas salariais postuladas nos itens anteriores

**H) RECLAMANTE PEDRO CALAMANDREI**

- a) aviso prévio
- b) 13º. salário proporcional (8/12)
- c) férias proporcionais (4/12)
- d) horas extras com adicional de 50%
- e) reflexos das horas extras em aviso prévio, férias com 1/3, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados e FGTS com multa de 40%
- f) indenização do seguro desemprego
- g) indenização por danos morais.....R\$300.000,00
- h) multa de 40% sobre o FGTS
- i) FGTS e multa de 40% sobre as verbas salariais postuladas nos itens anteriores
- j) adicional de nível superior no período contratual
- l) reflexos do adicional de nível superior em verbas rescisórias, FGTS com multa de 40%, descansos semanais remunerados, férias com 1/3 e gratificações natalinas
- m) multas previstas no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT
- n) multas normativas
- o) entrega das guias do FGTS, pelo código 01, sob pena de execução direta do valor correspondente.
- p) reembolso contribuição assistencial
- q) reembolso taxa manutenção clube

**l) RECLAMANTE LINDALVA BATISTA**

- a) aviso prévio
- b) 13º salário proporcional (10/12)
- c) férias proporcionais com 1/3 (9/12)
- d) multa de 40% sobre o FGTS
- e) diferenças de adicional de insalubridade com reflexos em férias, 13º salários e aviso prévio
- f) indenização do seguro desemprego
- g) multas previstas no parágrafo 8º do art. 477 da CLT
- h) multa normativa
- i) FGTS com multa de 40% sobre as verbas salariais postuladas nos itens anteriores
- j) entrega das guias do FGTS, pelo código 01, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Com exceção da indenização por danos morais, os demais valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença.

Requerem o pagamento das verbas salariais em primeira audiência, sob pena de as reclamadas serem condenadas a pagá-las em dobro, nos termos do artigo 467 da CLT, bem com o pagamento da comissão pela participação na FEMIC, conforme item 12 da causa de pedir.

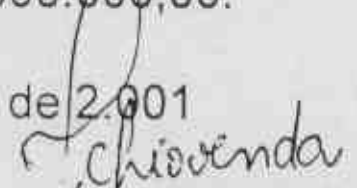
Requerem, outrossim, a notificação das reclamadas para contestarem a presente reclamação, se o desejarem, sob pena de serem declaradas revéis e confessas quanto à matéria de fato, que a final deverá ser julgada procedente, condenando-se as reclamadas solidariamente na forma do pedido, acrescido de juros de mora, correção monetária a partir do mês da prestação dos serviços e honorários advocatícios, estes com amparo no artigo 133 da Constituição Federal.

Protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e demais provas que se fizerem necessárias.

Dão à causa o valor de R\$500.000,00.

P. deferimento.

Ribeirão Branco, 30 de abril de 2001

  
José Chioyenda  
OAB 194.150-SP

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO, de um lado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO, de outro, através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam as seguintes cláusulas:

1ª.) A partir de 1/5/96 os salários serão reajustados mediante a incidência do índice de 3,74%, sobre os salários vigentes em 1/5/95, independentemente de faixas salariais.

2ª.) Os pisos salariais da categoria a partir de 1/5/96 passam a ser de R\$700,00 mensais para os motoristas de carreta, R\$600,00 mensais para os demais motoristas e R\$350,00 mensais para os ajudantes.

3ª.) Aos empregados admitidos após 1/5/95 será garantido o mesmo reajuste previsto na cláusula primeira, observada a proporcionalidade em função do tempo trabalhado.

4ª.) Para as diárias e pernoites passam a vigorar os seguintes valores a partir de 1/5/96:

- a) almoço.....R\$6,00
- b) café de manhã.....R\$3,00
- c) pernoite.....R\$10,00

5ª) O empregado que contar com cinco anos ou mais de serviço para o mesmo empregador fará jus ao adicional de tempo de serviço, à razão de 1% por ano trabalhado, incidente sobre o salário base.

6ª.) Por ocasião do primeiro pagamento, as empregadoras efetuarão o desconto assistencial de uma diária de cada empregado, a qual será recolhida em favor do Sindicato dos Empregados em Transportes Rodoviários de Ribeirão Branco e Região, junto à Caixa Econômica Federal, agência de Ribeirão Branco, em conta vinculada sem limite, até o 20 do mês subsequente ao do desconto.

8ª.) As duas primeiras horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 60% e as seguintes com o acréscimo de 75%, em relação ao valor da hora normal, ressalvadas as condições mais benéficas praticadas pelos empregadores.


7ª.) As horas extras trabalhadas em feriados ou em dias destinados ao repouso semanal serão pagas com o acréscimo de 100%.

8ª.) Aos motoristas que não tenham a jornada de trabalho controlada as empresas pagarão 60 horas extras mensais fixas, com o adicional de 50%, independentemente de haver ou não trabalho suplementar.

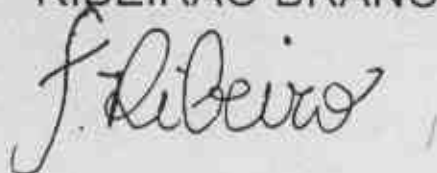
9ª.) A presente Convenção Coletiva vigorará pelo prazo de dois anos, com início em 1/5/96 e término em 30/4/98.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento.

Ribeirão Branco, 2 de maio de 1.996.

  
José da Silva  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO



Florisvaldo Ribeiro  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE RIBEIRÃO  
BRANCO E REGIÃO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO, de um lado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO, de outro, através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam as seguintes cláusulas:

1ª.) A partir de 1/5/98 os salários serão reajustados mediante a incidência do índice de 10%, sobre os salários vigentes em 1/5/96, independentemente de faixas salariais.

2ª.) Os pisos salariais da categoria a partir de 1/5/98 passam a ser de R\$770,00 mensais para os motoristas de carreta, R\$660,00 mensais para os demais motoristas e R\$385,00 mensais para os ajudantes.

3ª.) Aos empregados admitidos após 1/5/96 será garantido o mesmo reajuste previsto na cláusula primeira, observada a proporcionalidade em função do tempo trabalhado.

4ª.) Para as diárias e pernoites passam a vigorar os seguintes valores a partir de 1/5/98:

- a) almoço.....R\$7,00
- b) café de manhã.....R\$4,00
- c) pernoite.....R\$11,00

5ª) O empregado que contar com cinco anos ou mais de serviço para o mesmo empregador fará jus ao adicional de tempo de serviço, à razão de 1% por ano trabalhado, incidente sobre o salário base.

6ª.) Por ocasião do primeiro pagamento, as empregadoras efetuarão o desconto assistencial de uma diária de cada empregado, a qual será recolhida em favor do Sindicato dos Empregados em Transportes Rodoviários de Ribeirão Branco e Região, junto à Caixa Econômica Federal, agência de Ribeirão Branco, em conta vinculada sem limite, até o 20 do mês subsequente ao do desconto.

8ª.) As duas primeiras horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 60% e as seguintes com o acréscimo de 75%, em relação ao valor da hora normal, ressalvadas as condições mais benéficas praticadas pelos empregadores.



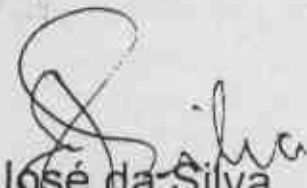
7ª.) As horas extras trabalhadas em feriados ou em dias destinados ao repouso semanal serão pagas com o acréscimo de 100%.

8ª.) Aos motoristas que não tenham a jornada de trabalho controlada as empresas pagarão 60 horas extras mensais fixas, com o adicional de 150%, independentemente de haver ou não trabalho suplementar.


9ª.) A presente Convenção Coletiva vigorará pelo prazo de dois anos, com início em 1/5/98 e término em 30/4/00.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento.

Ribeirão Branco, 4 de maio de 1.998.

  
José da Silva  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO

  
Florisvaldo Ribeiro  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE  
RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO, de um lado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO, de outro, através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ajustam as seguintes cláusulas:

1ª.) A partir de 1/5/00 os salários serão reajustados mediante a incidência do índice de 21,21% sobre os salários vigentes em 1/5/98, independentemente de faixas salariais.

2ª.) Os pisos salariais da categoria a partir de 1/5/00 passam a ser de R\$934,00 mensais para os motoristas de carreta, R\$800,00 mensais para os demais motoristas e R\$466,00 mensais para os ajudantes.

3ª.) Aos empregados admitidos após 1/5/98 será garantido o mesmo reajuste previsto na cláusula primeira, observada a proporcionalidade em função do tempo trabalhado.

4ª.) Para as diárias e pernoites passam a vigorar os seguintes valores a partir de 1/5/00:

- a) almoço.....R\$8,00
- b) café de manhã.....R\$5,00
- c) pernoite.....R\$15,00

5ª) O empregado que contar com cinco anos ou mais de serviço para o mesmo empregador fará jus ao adicional de tempo de serviço, à razão de 1% por ano trabalhado, incidente sobre o salário base.

6ª.) Por ocasião do primeiro pagamento, as empregadoras efetuarão o desconto assistencial de uma diária de cada empregado, a qual será recolhida em favor do Sindicato dos Empregados em Transportes Rodoviários de Ribeirão Branco e Região, junto à Caixa Econômica Federal, agência de Ribeirão Branco, em conta vinculada sem limite, até o 20 do mês subsequente ao do desconto.

8ª.) As duas primeiras horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 60% e as seguintes com o acréscimo de 75%, em relação ao valor da hora normal, ressalvadas as condições mais benéficas praticadas pelos empregadores.

7ª.) As horas extras trabalhadas em feriados ou em dias destinados ao repouso semanal serão pagas com o acréscimo de 100%.

8ª.) Aos motoristas que não tenham a jornada de trabalho controlada as empresas pagarão 60 horas extras mensais fixas, com o adicional de 50%, independentemente de haver ou não trabalho suplementar.

9ª.) A presente Convenção Coletiva vigorará pelo prazo de dois anos, com início em 1/5/00 e término em 30/4/02.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento.

Ribeirão Branco, 2 de maio de 2.000.

  
Jose da Silva

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO



Florisvaldo Ribeiro

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
--------------------------------

Entre as partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO e, de outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO, de outro, por seus representantes legais abaixo assinados, tendo em vista o que foi deliberado nas respectivas assembleias gerais, têm entre si justo e convencionado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes cláusulas:

1ª.) A partir de 1/2/94 os salários serão reajustados mediante a incidência do índice de 894,21% sobre os salários vigentes em 1/2/93, independentemente de faixas salariais.

2ª.) O piso salarial da categoria a partir de 1/2/94 passa a ser de CR\$128.846,00 mensais.

Parágrafo único – Aos menores de 18 anos de idade, independentemente da função exercida, as empresas pagarão o piso salarial equivalente a meio salário mínimo legal.

3ª.) Aos empregados admitidos após 1/2/93 será garantido o mesmo reajuste previsto na cláusula primeira, observada a proporcionalidade em função do tempo trabalhado.

4ª.) As empresas pagarão as verbas rescisórias no dia seguinte ao desligamento em caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio ou término de contrato de trabalho por prazo determinado. O pagamento ocorrerá até o décimo dia subsequente ao desligamento quando o aviso prévio for indenizado pelo empregador.

Parágrafo único – O descumprimento dos prazos ora estabelecidos importará em multa de um salário em favor do empregado.

5º.) Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego de até cinco meses após o parto. A empregada dispensada sem justa causa terá o prazo de sessenta dias para comunicar por escrito o empregador sobre seu estado gravídico.

6ª.) Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer carta de referência, desde que solicitada pelo empregado.


7ª) As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório do Sindicato profissional, para justificativa de faltas e atrasos.

8ª) As empresas disponibilizarão em local visível quadro para afixação de avisos e comunicados do Sindicato profissional

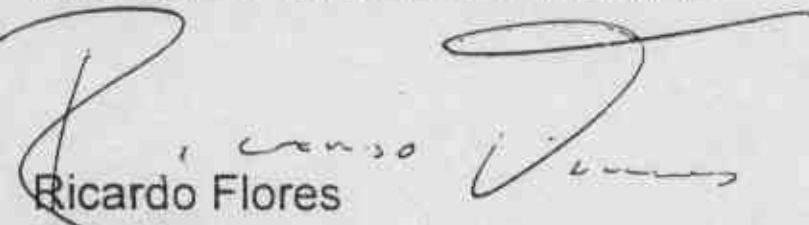
9ª.) A presente Convenção Coletiva vigorará pelo prazo de dois anos, com início em 1/2/94 e término em 31/1/96.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento.

Ribeirão Branco, 1 de fevereiro de 1.994.

  
Carlos da Silva  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO

  
Ricardo Flores  
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO e, de outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO, de outro, por seus representantes legais abaixo assinados, tendo em vista o que foi deliberado nas respectivas assembleias gerais, têm entre si justo e convencionado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes cláusulas:

1ª.) A partir de 1/2/96 os salários serão reajustados mediante a incidência do índice de 114% sobre os salários vigentes em 1/2/94, independentemente de faixas salariais.

2ª.) O piso salarial da categoria a partir de 1/2/96 passa a ser de R\$220,00 mensais.

Parágrafo único – Aos menores de 18 anos de idade, independentemente da função exercida, as empresas pagarão o piso salarial equivalente a meio salário mínimo legal.

3ª.) Aos empregados admitidos após 1/2/94 será garantido o mesmo reajuste previsto na cláusula primeira, observada a proporcionalidade em função do tempo trabalhado.

4ª.) As empresas pagarão as verbas rescisórias no dia seguinte ao desligamento em caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio ou término de contrato de trabalho por prazo determinado. O pagamento ocorrerá até o décimo dia subsequente ao desligamento quando o aviso prévio for indenizado pelo empregador.

Parágrafo único – O descumprimento dos prazos ora estabelecidos importará em multa de um salário em favor do empregado.

5ª.) Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer carta de referência, desde que solicitada pelo empregado.

6ª.) Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego de até cinco meses após o parto. A empregada dispensada sem justa causa terá o prazo de sessenta dias para comunicar por escrito o empregador sobre seu estado gravídico.

7ª) As empresas disponibilizarão em local visível quadro para afixação de avisos e comunicados do Sindicato profissional.

8ª) As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório do Sindicato profissional, para justificativa de faltas e atrasos.

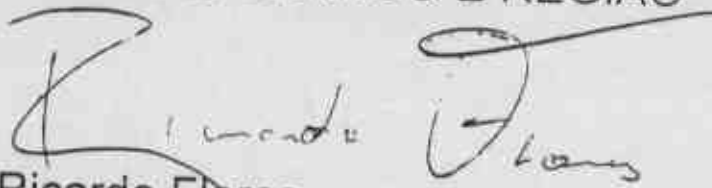
9ª.) A presente Convenção Coletiva vigorará pelo prazo de dois anos, com início em 1/2/96 e término em 31/1/98.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento.

Ribeirão Branco, 2 de fevereiro de 1.996.

  
Carlos da Silva  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE  
RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO

  
Ricardo Flores  
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO e, de outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO, de outro, por seus representantes legais abaixo assinados, tendo em vista o que foi deliberado nas respectivas assembleias gerais, têm entre si justo e convencionado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes cláusulas:

1ª.) A partir de 1/2/98 os salários serão reajustados mediante a incidência do índice de 19% sobre os salários vigentes em 1/2/96, independentemente de faixas salariais.

2ª.) O piso salarial da categoria a partir de 1/2/98 passa a ser de R\$262,00 mensais.

Parágrafo único – Aos menores de 18 anos de idade, independentemente da função exercida, as empresas pagarão o piso salarial equivalente a meio salário mínimo legal.

3ª.) Aos empregados admitidos após 1/2/96 será garantido o mesmo reajuste previsto na cláusula primeira, observada a proporcionalidade em função do tempo trabalhado.

4ª.) As empresas pagarão as verbas rescisórias no dia seguinte ao desligamento em caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio ou término de contrato de trabalho por prazo determinado. O pagamento ocorrerá até o décimo dia subsequente ao desligamento quando o aviso prévio for indenizado pelo empregador.

Parágrafo único – O descumprimento dos prazos ora estabelecidos importará em multa de um salário em favor do empregado.

5ª.) Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego de até cinco meses após o parto. A empregada dispensada sem justa causa terá o prazo de sessenta dias para comunicar por escrito o empregador sobre seu estado gravídico.



6ª) As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório do Sindicato profissional, para justificativa de faltas e atrasos.

7ª) As empresas disponibilizarão em local visível quadro para afixação de avisos e comunicados do Sindicato profissional.

8ª.) Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer carta de referência, desde que solicitada pelo empregado.

9ª.) Os empregados portadores de diploma universitário farão jus ao adicional de nível superior, à razão de 20% do salário.

10ª.) As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho 1% a título contribuição assistencial, a qual será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e no Comércio de Ribeirão Branco e Região, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Ribeirão Branco, em conta vinculada sem limite, até o 20 do mês subsequente ao do desconto.

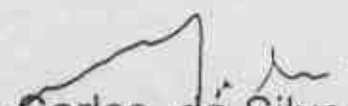
Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição, até dez dias a contar da data da assinatura da presente Convenção.

11ª.) Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção, exceto aquelas que contenham cominação específica, as empresas ficarão obrigadas a pagar multa equivalente a 10% do piso salarial por empregado.

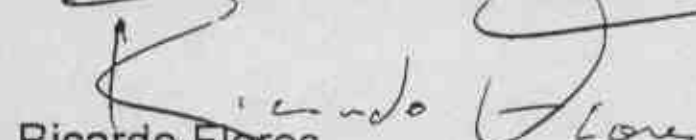
12ª.) A presente Convenção Coletiva vigorará pelo prazo de dois anos, com início em 1/2/98 e término em 31/1/00.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento.

Ribeirão Branco, 2 de fevereiro de 1.998.

  
Carlos da Silva  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE  
RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO

  
Ricardo Flores  
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO e, de outro, o SINDICATO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO, de outro, por seus representantes legais abaixo assinados, tendo em vista o que foi deliberado nas respectivas assembleias gerais, têm entre si justo e convencionado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes cláusulas:

1ª.) A partir de 1/2/00 os salários serão reajustados mediante a incidência do índice de 22% sobre os salários vigentes em 1/2/98, independentemente de faixas salariais.

2ª.) O piso salarial da categoria a partir de 1/2/00 passa a ser de R\$320,00 mensais.

Parágrafo único – Aos menores de 18 anos de idade, independentemente da função exercida, as empresas pagarão o piso salarial equivalente a meio salário mínimo legal.

3ª.) Aos empregados admitidos após 1/2/98 será garantido o mesmo reajuste previsto na cláusula primeira, observada a proporcionalidade em função do tempo trabalhado.

4ª.) As empresas pagarão as verbas rescisórias no dia seguinte ao desligamento em caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio ou término de contrato de trabalho por prazo determinado. O pagamento ocorrerá até o décimo dia subsequente ao desligamento quando o aviso prévio for indenizado pelo empregador.

Parágrafo único – O descumprimento dos prazos ora estabelecidos importará em multa de um salário em favor do empregado.

5ª) As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório do Sindicato profissional, para justificativa de faltas e atrasos.

6ª.) Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer carta de referência, desde que solicitada pelo empregado.

7ª) As empresas disponibilizarão em local visível quadro para afixação de avisos e comunicados do Sindicato profissional

8ª.) As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho 1% a título contribuição assistencial, a qual será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e no Comércio de Ribeirão Branco e Região, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Ribeirão Branco, em conta vinculada sem limite, até o 20 do mês subsequente ao do desconto.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição, até dez dias a contar da data da assinatura da presente Convenção.

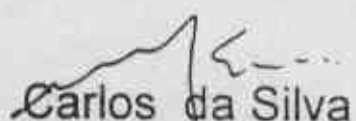
9º.) Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego de até cinco meses após o parto. A empregada dispensada sem justa causa terá o prazo de sessenta dias para comunicar por escrito o empregador sobre seu estado gravídico.

10ª.) Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção, exceto aquelas que contenham cominação específica, as empresas ficam obrigadas a pagar multa equivalente a 10% do piso salarial por empregado.

11ª.) A presente Convenção Coletiva vigorará pelo prazo de dois anos, com início em 1/2/00 e término em 31/1/02.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento.

Ribeirão Branco, 2 de fevereiro de 2.000.

  
Carlos da Silva

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE  
RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO



Ricardo Flores

Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO



## VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO BRANCO

### TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1234/01

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e um, às 13h00, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Ribeirão Branco, presente o MM. Juiz do Trabalho, DR. PLATÃO DO BRASIL, por ordem de quem foram apregoados os litigantes: BENJAMIN CONSTANT E OUTROS, reclamantes, CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e CAMISARIA NIGERIANA LTDA, reclamadas.

Presentes os reclamantes, acompanhados do Dr. José Chiovenda, OAB n. 194.150-SP.

Presente a reclamada Camisaria Vida Nova Indústria e Comércio Ltda, na pessoa do preposto Américo Vespúcio, acompanhado do Dr. Cristóvão Colombo, OAB 196.835-SP.

Ausente a reclamada Camisaria Nigeriana Ltda.

Os reclamantes requerem seja a segunda reclamada declarada revel e confessa quanto à matéria de fato. Pelo MM. Juiz foi dito que o requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Conciliação rejeitada.

A primeira reclamada apresenta contestação, com exceção de incompetência e preliminares, acompanhada de procuração, preposição e cinco documentos.

Dada a palavra ao douto patrono dos reclamantes para manifestação sobre a defesa e documentos, pelo mesmo foi dito que: "MM. Juiz: as preliminares argüidas em contestação carecem de fundamento fático e jurídico, revelando tão somente o intuito procrastinatório da demandada, devendo ser rejeitadas de plano, valendo observar que a cláusula compromissória de arbitragem não pode subsistir, já que a Lei 9.307/96 contraria o disposto no artigo 5º., XXXV, da Constituição Federal. Por conseguinte, requerem os reclamantes sejam as reclamadas enquadradas nos incisos do artigo 17 do CPC, com indenização a ser fixada na forma do artigo 18 do mesmo diploma. No mérito, conforme restará provado, procede integralmente a reclamação. Os documentos trazidos com a defesa nada acrescentam de novo, ficando inteiramente impugnados, a teor do artigo 9º. da CLT, cuja aplicação se requer".

Pelo MM. Juiz foi dito que a exceção, as preliminares e o requerimento de enquadramento das reclamadas como litigantes de má-fé serão apreciados por ocasião da sentença.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE BENJAMIN CONSTANT. Inquirido respondeu que: iniciou a prestação de serviços para a primeira reclamada em março/94, como "office-boy", ganhando meio salário mínimo por mês; da admissão até seu desligamento as condições de trabalho sempre foram as mesmas; começava a trabalhar por volta de 7h30min, dispondo de uma hora de intervalo para o almoço; saía às 18h00, sendo que



aos sábados sua jornada era das 7h00 às 12h00. Nada mais.

*Benjamin Constant*

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE TOMAS EDSON.

Inquirido respondeu que: era um dos sócios da Camisaria Ribeirão Branco, a qual teve suas atividades encerradas no ano de 1.989; na ocasião foi convidado pela primeira reclamada para trabalhar como gerente de vendas, mediante o salário mensal de R\$7.000,00; não teve a CTPS anotada; uns dias depois de sua admissão assinou a alteração de contrato social juntada com a defesa; não chegou a ler o documento no ato da assinatura; assinou porque o contador da reclamada lhe disse que era para reduzir os encargos sociais; não integralizou nenhuma cota social quando de seu ingresso, mesmo porque não foi admitido como sócio e sim como empregado; no desligamento recebeu R\$7.000,00, assinando o recibo que acompanha a defesa; essa importância lhe foi paga em dinheiro, por um dos sócios da primeira reclamada; o depoente abria e fechava o estabelecimento, pois as chaves ficavam em seu poder; iniciava a jornada às 7h00 e a encerrava às 19h00 ou 19h30min, fazendo suas refeições em 30 minutos, de segunda-feira a sábado; nos meses de novembro e dezembro de cada ano e na véspera do dia dos pais, das mães, das crianças e dos namorados e da páscoa trabalhava até às 23h00; as contratações e demissões de empregados eram recomendadas pelo depoente à direção da primeira reclamada, que poderia ou não efetivá-las; todas as recomendações que fez nesse sentido foram aceitas pela direção; para advertir e suspender empregados da loja o depoente não precisava de autorização, mas tinha que levar o fato ao conhecimento da direção da primeira reclamada; as metas de vendas eram definidas em conjunto com a direção e executadas pelo depoente e sua equipe de vendedores; as compras de produtos não fabricados pela primeira reclamada eram efetuadas pelo depoente; a primeira reclamada não fixava um limite para as compras; estas eram feitas de acordo com a necessidade da loja; o depoente não estava subordinado a nenhum empregado, reportando-se diretamente à direção da empresa; residia em Nova Campinas e diariamente se dirigia a Ribeirão Branco, valendo-se de veículo fornecido pela primeira reclamada, a qual arcava com as despesas de combustível e manutenção; o veículo permanecia em seu poder inclusive em finais de semana, podendo utilizá-lo para fins particulares; o veículo em questão era um Volkswagen Gol; também utilizava o veículo no serviço, nas vezes em que se fazia necessário um contato direto com determinado fornecedor ou quando se dirigia ao setor industrial da primeira reclamada. Nada mais.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE MARCO POLO.

Inquirido respondeu que: o depoente fazia entregas em Ribeirão Branco e nas cidades da região, como Nova Campinas, Talismã, Redentora, Cruz Alta e Castelo, retornando no próprio dia; chegava nas reclamadas por volta de 6h30min, pois tinha que verificar as condições gerais do veículo, como os pneus e o nível da água e do óleo; geralmente iniciava a viagem às 7h00, chegando de volta nas reclamadas às 17h00; depois do retorno tinha que abastecer o caminhão e entregar uma via das notas fiscais no escritório; efetivamente encerrava sua



jornada entre 17h40min e 18h00; aos sábados saía um pouco mais cedo, em torno de 15h30; nos meses de novembro e dezembro de cada ano, época em que as entregas aumentavam consideravelmente, iniciava as viagens às 6h00 e retornava às 21h00, deixando o serviço às 21h30min, inclusive aos sábados; o depoente preenchia um relatório diário, indicando a quilometragem percorrida e os horários de início e término da viagem; o depoente parava cerca de trinta minutos para o almoço, pois do contrário não daria para fazer todas as entregas; o intervalo para refeição não era anotado no relatório; viajava em companhia de um ajudante; percorria, em média, 200 quilômetros por viagem; Nova Campinas dista 50 quilômetros de Ribeirão Branco, Talismã 100 quilômetros, Redentora 60 quilômetros, Cruz Alta 120 quilômetros e Castelo 130 quilômetros; que nos finais de ano também fazia entregas em Nova Cruzada, que fica a 140 quilômetros de Ribeirão Branco; realizava em média 20 entregas por dia; cada entrega poderia demorar de 15 a 30 minutos, dependendo do cliente; várias vezes o depoente reclamou ao encarregado Paulo da falta do extintor de incêndio, mas nenhuma providência foi tomada pela empresa; só depois da multa é que puseram o extintor no veículo. Nada mais. Paulo Belo

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE NERO ROMANO. Inquirido respondeu que: o depoente trabalhava como vigia, das 22h00 às 6h00, sem intervalo; nos meses de junho e julho ficava até às 6h30min, pois o dia clareava mais tarde; utilizava-se de transporte público municipal para ir e voltar ao serviço; o primeiro ônibus começava a circular às 5h30min; depois do acidente de trabalho o depoente ficou com a perna direita atrofiada e mesmo com as sessões de fisioterapia ainda tem um pouco de dificuldade para andar. Nada mais. Nere Romero

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE MARIA ANTONIETTA FRANÇA. Inquirida respondeu que: a depoente e a paradigma Maria Luiza exerciam a função de overloquista; o trabalho de ambas era igual tanto na quantidade como na qualidade; que antes de trabalhar na primeira reclamada a depoente exerceu a função de overloquista por quatro anos na Camisaria Ribeirão Branco. Nada mais. Maria Antonietta Franca

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE APARECIDA DOS ANJOS. Inquirida respondeu que: a depoente tinha uma quota de produção semanal; para atingi-la trabalhava o dia todo; geralmente começava a trabalhar às 7h00 e parava por volta de 18h00 ou 18h30min; as tarefas do lar eram executadas por sua filha mais velha, que atualmente conta com 19 anos de idade; além da filha a depoente tem um menino de 12 anos; a depoente só interrompia o serviço para almoçar, parando cerca de 30 minutos; que sua filha nunca a auxiliou nos serviços das reclamadas; o trabalho executado pela depoente era idêntico ao de Maria Luiza. Nada mais. Aparecida Anjos

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE HENRIQUE LIEBMAN. Inquirido respondeu que: a loja abria para o público às 8h00 e fechava às 18h00; o depoente chegava às 7h30min para receber mercadorias e arrumar a vitrine; após o fechamento da loja o depoente tinha que preencher a ficha de reposição de estoque e acompanhar o trabalho da faxineira, deixando o local por volta de



18h45min; no final do ano e na véspera dos dias dos pais, das mães e dos namorados a loja fechava às 22h00 e o depoente lá permanecia até às 23h00 em razão dos serviços já referidos. Nada mais.

*Henrique Siebman*

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE PEDRO CALAMANDREI. Inquirido respondeu que: o processo de elaboração da folha de pagamento era todo informatizado, o mesmo ocorrendo com a contabilidade; mesmo assim o depoente tinha que conferir um a um os descontos dos vales; que o valor a título de adiantamento salarial deveria bater com o livro caixa; geralmente havia alguma diferença por erro de digitação do auxiliar do departamento pessoal; o balancete mensal também tinha que ser conferido, pois um erro qualquer na digitação de dados poderia gerar diferença na contabilidade; em razão desses serviços o depoente prorrogava a jornada em cerca de três horas por dia, numa média de três vezes por mês; os pagamentos eram autorizados pelo gerente financeiro, Sr. Áureo, cabendo ao depoente informar com uma certa antecedência os valores a serem pagos; os pagamentos eram efetuados pelo setor de contas a pagar, vinculado ao departamento financeiro; efetivamente informou ao Sr. Áureo a respeito da parcela do imposto de renda com vencimento em setembro/99; como naquele mês a primeira reclamada passava por dificuldades financeiras, Áureo consultou o depoente sobre as conseqüências do não recolhimento do imposto, sendo informado de que tal resultaria em multa e outros acréscimos legais; naquele momento Áureo nada falou ao depoente; no mês seguinte ficou sabendo que o imposto não havia sido recolhido; Áureo acabou se desligando da empresa em novembro/99; em dezembro daquele ano o depoente comentou sobre o imposto atrasado com o Dr. Francisco, que havia assumido como gerente financeiro no lugar de Áureo; o Dr. Francisco disse ao depoente que a direção da empresa tinha conhecimento do assunto e que estava providenciando a quitação do débito; essa conversa ocorreu na sala do depoente e foi presenciada por Lucas, encarregado do setor de contas a pagar; o tempo foi passando e a primeira reclamada não recolheu a parcela em atraso; o depoente ficou preocupado, mas não voltou a tocar no assunto porque o Dr. Francisco não dava "muita abertura"; cada parcela do imposto de renda correspondia a aproximadamente R\$10.000,00 e era o encargo de maior valor; em razão do comunicado que a primeira reclamada fez publicar no jornal local o depoente está até o momento desempregado; depois que foi despedido apresentou seu "currículo vitae" em várias empresas, mas a resposta foi sempre negativa; a publicação na imprensa teve uma repercussão muito grande na cidade. Nada mais.

*Paulo Almeida*

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE LINDALVA

BATISTA. Inquirida respondeu que: combinou os serviços com o um senhor de nome Paulo, encarregado da empresa de limpeza Minerva; os salários eram mensalmente pagos por essa pessoa, em cheques de emissão da Minerva; era Paulo quem dava as orientações gerais de serviço; sempre trabalhou nas dependências da primeira reclamada; no mês de julho/99 ausentou-se dos serviços por dez dias em razão de doença, tendo apresentado atestado médico



ao senhor Paulo, no escritório que a Minerva mantinha em Ribeirão Branco; nesse período foi substituída por uma outra faxineira da Minerva. Neste ato a depoente exhibe sua CTPS, onde se verifica constar contrato de trabalho com Minerva, Asseio e Conservação Ltda no período de 15/1/99 a 16/9/2.000, nas funções de faxineira, com salário de R\$400,00. Nada mais. linda br. Edson

DEPOIMENTO PESSOAL DA PRIMEIRA RECLAMADA. Inquirido o preposto respondeu que: o depoente trabalha na primeira reclamada desde abril de 1998, como auxiliar do departamento pessoal; a partir de 1/11/00 a primeira reclamada passou a atuar somente no comércio, sendo que até a presente data ainda não saiu o registro dessa alteração na Junta Comercial; o reclamante Benjamin foi registrado em fevereiro/96; antes disso ele não tinha compromisso com a primeira reclamada, pois era menor de 14 anos, não podendo ser registrado, sendo certo que executava alguns serviços de banco e entregas de faturas, recebendo meio salário mínimo por mês como uma espécie de bolsa de estudo; ao que consta ao depoente nessa época o reclamante estudava no período noturno; depois do registro em carteira o reclamante Benjamin passou a ganhar o piso salarial da categoria; sua jornada era das 8h00 às 17h30min, com 1h30min de intervalo para refeição, de segunda a sexta-feira, e das 7h00 às 12h00 aos sábados; antes da anotação da CTPS o reclamante Benjamin observava horário semelhante, mas sem muito rigor, podendo chegar mais tarde e sair mais cedo, sendo que em alguns dias nem comparecia, pois não era fixo na empresa; o reclamante Tomas Edson ingressou no quadro societário da primeira reclamada após o fechamento de sua empresa; foi admitido como sócio porque tinha experiência no ramo; integralizou suas cotas sociais no ato do ingresso com bens móveis da extinta empresa; o reclamante Tomas desempenhava a função de gerente de vendas, ingressando às 7h00 e saindo às 18h30min, com duas horas de intervalo para almoço; aos sábados saía um pouco mais cedo, por volta de 16h00; caso precisasse se ausentar durante o expediente para, por exemplo, resolver um problema particular, poderia fazê-lo sem autorização da primeira reclamada; a atuação do reclamante Tomas estava restrita ao setor de vendas, mais especificamente à loja; nos dias de maior movimento, como véspera dos dias dos pais, das mães e dos namorados, o reclamante Tomas permanecia na primeira reclamada até às 22h00 ou 22h30, sendo que no mês de dezembro trabalhava até às 19h00 ou 20h00; uma vez por ano o reclamante Tomas saía em férias por trinta dias; nessas ocasiões era substituído pelo vendedor José; as férias eram usufruídas nas épocas de menor movimento na loja; Tomas tinha à sua disposição um veículo Volkswagen Gol, o qual deveria ser utilizado em serviço, entretanto, não havia restrição de uso para fins particulares; a primeira reclamada respondia pelas despesas de manutenção e combustível; o reclamante Marco trabalhava externamente, sem controle de jornada; no relatório ele só anotava a quilometragem; ninguém fiscalizava seu horário de trabalho; havia entregas todos os dias; a viagem mais longa era para a cidade de Castelo, a 100 quilômetros de Ribeirão Branco; o reclamante Marco nunca fez entregas em Nova Cruzada; a orientação da primeira reclamada era para





que o reclamante Marco fizesse o intervalo de duas horas para refeição; acha que esse intervalo era observado, mas a primeira reclamada não tinha controle, pois não fiscalizava o horário; em média o reclamante Marco iniciava as viagens às 8h00 e às 16h00 ou 16h30 já estava de volta; depois do retorno ele abastecia o veículo e no máximo às 17h00 já estava liberado; de manhã ele chegava uns 10 ou 15 minutos antes para verificar a água e o óleo do caminhão; se não conseguisse fazer todas as entregas no dia, continuaria no dia seguinte, mas isso era raro de acontecer, pois o setor de expedição já preparava um roteiro possível de ser cumprido no próprio dia; nos meses de novembro e dezembro o reclamante Marco laborava no horário já relatado; era obrigação do motorista verificar todos os equipamentos de segurança, inclusive extintor de incêndio; a jornada do reclamante Nero era das 22h00 às 5h20min, mas ele permanecia na primeira reclamada até às 6h00, esperando o ônibus público que começava a circular nesse horário; ao que consta ao depoente, o reclamante Nero nunca foi a pé para a casa, mesmo porque a primeira reclamada fornecia vale-transporte; depois do acidente de trabalho o reclamante Nero permaneceu afastado por uns 5 ou 6 meses recebendo do INSS; do acidente não resultou nenhuma seqüela; antes do acidente o reclamante já tinha problemas no joelho direito; a paradigma Maria Luiza era mais antiga na primeira reclamada, apresentando maior produtividade e perfeição técnica no serviço em relação às reclamante Maria Antonia e Aparecida; não sabe dizer se a reclamante Maria Antonia tinha experiência anterior na função; havia um controle de qualidade, sendo que as peças produzidas pela paradigma dificilmente eram recusadas, o mesmo não ocorrendo com as reclamantes; Maria Luiza ingressou como auxiliar de produção, sendo promovida a overloquista em junho/94; a primeira reclamada distribuía os serviços à reclamante Aparecida toda a segunda-feira, no período da manhã, por volta de 8h00 e recolhia as peças produzidas na sexta-feira à tarde, entre 16h00 e 17h00; não havia controle do horário de trabalho da reclamante Aparecida; nunca aconteceu de a reclamante Aparecida deixar de executar na semana os serviços que lhe eram entregues; a loja abria para o público às 8h00 e fechava às 17h00; no mês de dezembro e na véspera dos dias dos pais e dos namorados permanecia aberta até às 22h00, sendo que nessas ocasiões havia dois turnos de trabalho; o reclamante Henrique iniciava a jornada às 8h00 e a encerrava às 17h30min; raramente ele permanecia no estabelecimento até às 17h45min ou 18h00; isso acontecia nos dias de maior movimento, como época de pagamento; as horas excedentes eram compensadas durante a semana seguinte; não havia necessidade do reclamante comparecer antes da abertura da loja para o público; as vitrines eram arrumadas durante a jornada normal, o mesmo ocorrendo com o preenchimento da ficha de reposição de estoque; não sabe precisar a que horas era feita a faxina na loja nem o tempo de duração; acredita que tal se dava durante o expediente normal, um pouco antes do fechamento do estabelecimento; as mercadorias eram entregues durante o horário normal de funcionamento da loja; incumbia ao reclamante Henrique receber as mercadorias e conferi-las com a nota fiscal; não havia necessidade do reclamante Pedro trabalhar além do horário normal, pois a folha de pagamento



e a contabilidade eram informatizadas: os dados eram conferidos no decorrer do mês, na medida em que iam sendo digitados, de forma que no final era só imprimir a folha e o balancete: o reclamante Pedro foi despedido porque deixou de informar ao gerente Áureo sobre a parcela do imposto de renda que deveria ser recolhida no mês de setembro/99: em razão disso a primeira reclamada foi autuada pela Receita Federal: no início de cada mês o reclamante passava para o departamento financeiro uma relação dos tributos e contribuições sociais a serem recolhidos: nessa relação eram especificados os encargos (imposto de renda, contribuição previdenciária, etc), os valores e as respectivas datas de vencimento: a relação referia-se apenas à área contábil, não abrangendo outras contas como duplicatas, afetas a outro setor: o imposto que deixou de ser recolhido por omissão do reclamante correspondia a R\$10.000,00 aproximadamente: esse era o maior encargo do setor contábil: em média as relações de contas a pagar passadas pelo reclamante totalizavam R\$15.000,00, já computado o imposto de renda: que as parcelas do imposto de renda que se venceram nos meses seguintes (outubro, novembro e dezembro/99) foram regularmente pagas, pois o reclamante as informou ao financeiro: o gerente Áureo pediu demissão em novembro/99 e assumiu em seu lugar o Dr. Francisco: Lucas era o encarregado do setor de contas a pagar e desligou-se da reclamada no ano de 2.000, em mês que não se recorda: a saída de Lucas nada teve a ver com a falta de recolhimento do imposto: no mês de setembro/99 a primeira reclamada passava por dificuldades financeiras, mas honrou todos os compromissos, tendo se valido de empréstimos junto a bancos: o Dr. Francisco foi despedido em maio/00 em razão de divergências com a direção da primeira reclamada: a relação de contas a pagar elaborada pelo reclamante era "informal", acreditando o depoente que o departamento financeiro não a mantinha em seus arquivos: a situação financeira da primeira reclamada melhorou no final de outubro/99 com o aquecimento das vendas: os compromissos financeiros da primeira reclamada giravam em torno de R\$50.000,00 mensais, já computada a folha de pagamento: o jornal no qual foi publicado o comunicado da dispensa do reclamante Pedro era o de maior circulação na região: a reclamada fez o comunicado para prevenir responsabilidades, pois o reclamante a representava perante clientes e vários órgãos públicos como Posto Fiscal, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Sindicatos: a primeira reclamada terceirizou os serviços de limpeza no setor industrial, contratando empresa Minerva, Asseio e Conservação Ltda: a reclamante Lindalva trabalhou nas dependências da primeira reclamada, mas na condição de empregada da Minerva: antes da transferência o acervo industrial representava cerca de 80% do patrimônio da primeira reclamada: desde aquela época o estabelecimento comercial não ia bem; com a transferência o passivo da primeira reclamada passou a ser maior do que o ativo: por força do contrato firmado entre as reclamadas, a primeira delas ficou responsável por todos os débitos do setor industrial vencidos até novembro/2.000, inclusive obrigações trabalhistas: a filiação ao clube de campo foi facultativa: o depoente não se recorda no momento de algum empregado da primeira reclamada que não tenha se associado ao clube: o clube está situado



no Rio de Janeiro, a 600 quilômetros desta cidade de Ribeirão Branco; a iniciativa de dar oportunidade aos empregados se filiarem partiu do Dr. João, um dos sócios fundadores do clube de campo; que essa pessoa integra o quadro societário da primeira reclamada. Nada mais Benjamin.

O patrono dos reclamantes requer seja aplicada a primeira reclamada a pena de confissão quanto à matéria de fato em relação ao período anterior à admissão do preposto, pois este somente poderia ter conhecimento dos fatos posteriores a seu ingresso na primeira reclamada. Pelo MM. Juiz foi dito que requerimento será apreciado quando da decisão final.

1ª. TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES, José Carlos da Silva, brasileiro, casado, ajudante, residente à Rua Tiradentes, n. 21, em Ribeirão Branco, Advertido e compromissado na forma da lei. Inquirido respondeu que: foi admitido pela primeira reclamada em 14/2/92, laborando inicialmente como ajudante geral, no setor industrial; em março/97 foi trabalhar como empacotador na loja da reclamada, onde permaneceu até janeiro/98, quando passou a desempenhar as funções de ajudante de motorista; como ajudante geral observava jornada das 7h30min às 18h00, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, e das 7h30min às 11h00 aos sábados; como empacotador laborava das 7h30min às 18h30min, com uma hora de intervalo, de segunda-feira a sábado, sendo que no mês dezembro e em vespera de dias especiais trabalhava até às 22h00; como ajudante de motorista trabalhava das 7 às 17h30min, com no máximo 30 minutos para refeição, sendo que aos sábados a jornada se encerrava por volta de 14h30min ou 15h00; desligou-se em 8/1/01; o reclamante Benjamin era "office-boy" e, ao que se recorda o depoente, ingressou na primeira reclamada no início do ano de 1.994, no mês de fevereiro ou março; Benjamin sempre desempenhou as mesmas funções, não tendo havido qualquer alteração; ele começava a trabalhar um pouco depois do depoente, às 7h45min ou 8h00; ambos dispunham do mesmo intervalo para refeição; esses fatos referem-se ao período em que o depoente trabalhou como ajudante geral e empacotador; Benjamin deixava o serviço às 18h00, de segunda a sexta-feira, e às 11h00 aos sábados; depois que passou a ajudante de motorista o depoente não mais presenciou os horários cumpridos por Benjamin; o depoente passou a ter contato com o reclamante Tomas em março/97, quando foi trabalhar no setor comercial; o "chefão" da empresa era o Dr. João; nunca ouviu falar que Tomas fosse sócio da primeira reclamada; ele era gerente; de manhã quando chegava na primeira reclamada já o encontrava no local e quando o depoente ia embora no final do dia ele lá permanecia; como gerente Tomas poderia sair durante o expediente sem pedir ordem para nenhum empregado, pois seu horário não era controlado; em relação período em que o depoente trabalhou como empacotador, pode informar que Tomas fazia suas refeições num restaurante próximo à loja, saindo às 13h00 e retornando às 13h30min ou 13h40min; como ajudante de motorista o depoente sempre trabalhou em companhia do reclamante Marco Polo; faziam entregas em Ribeirão Branco e em outras cidades, podendo citar Nova Campinas, Redentora, Cruz Alta e Castelo; iniciavam as viagens às 7h00 e



retornavam às 17h00: o reclamante tinha que comparecer uns 30 minutos antes do início da viagem para verificar pneus, água e óleo do veículo: após o retorno o reclamante entregava as notas fiscais no escritório e depois ia abastecer o veículo no posto de combustível, gastando cerca de 30 minutos nessas atividades: durante a operação de abastecimento o depoente tinha que limpar a carroceria do caminhão: a limpeza consistia numa rápida varrida: terminadas essas tarefas, estacionavam o veículo na garagem e iam embora: o intervalo para almoço era de 30 minutos: não paravam tempo superior em razão de volume de entregas: o reclamante Marco preenchia um relatório, anotando a quilometragem e os horários de início e término das viagens: esse relatório era entregue no escritório com as notas fiscais: também chegaram fazer entregas em Talismã e Nova Cruzada: aos sábados retornavam das viagens às 14h30min: não sabe precisar as distâncias entre Ribeirão Branco e as cidades já referidas: o reclamante Marcos nunca comentou com o depoente sobre a falta de extintor de incêndio no veículo: o depoente não chegou a presenciar ele se queixando a esse respeito com o encarregado Paulo: faziam de 15 a 20 entregas por dia e cada uma durava de 20 minutos a 30 minutos: no período em que trabalhou como empacotador chegava na loja no mesmo horário que o reclamante Henrique, sendo certo que ambos paravam uma hora para o almoço: quando o depoente deixava a loja Henrique ainda continuava no local, pois tinha que esperar o término da faxina: a loja abria para o público às 8 horas e fechava às 18 horas: todos os empregados da loja deveriam chegar trinta minutos antes da abertura: Henrique preenchia a ficha para reposição de estoque após o fechamento do estabelecimento para o público: não sabe precisar quanto tempo o reclamante gastava no preenchimento da ficha: a faxina durava meia hora: soube desse fato através da própria faxineira: a faxineira chegava na loja um pouco antes do depoente encerrar a jornada: no mês de dezembro de cada ano e em épocas especiais, como vésperas dos dias dos pais, das mães e dos namorados, a loja permanecia aberta para o público até as 22 horas: nessas ocasiões o depoente trabalhava até esse horário e quando saía o reclamante Henrique lá permanecia, pois tinha que aguardar a faxina: havia um único turno de trabalho na loja: durante todo o período em que laborou para as reclamadas valeu-se de transporte público para ir e voltar do serviço: em Ribeirão Branco os ônibus municipais começam a circular às 5h30min: conhece as reclamantes Maria Antonietta França e Aparecida dos Anjos: ambas exerciam as funções de overloquista: Aparecida trabalhava em sua própria casa: a paradigma Maria Luiza também era overloquista, não sabendo dizer se o trabalho por ela executado era igual ao das paragonadas: antes de ingressar na primeira reclamada a reclamante Maria Antonietta trabalhou alguns anos, como overloquista na Camisaria Ribeirão Branco. Nada mais.

Da Laís de Souza  
2ª. TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES. Pedro Roberto de Souza, brasileiro, solteiro, maior, encarregado, residente à Rua Campinas, n. 08, em Ribeirão Branco, Advertido e compromissado na forma da lei. Inquirido respondeu que: trabalhou no setor industrial das reclamadas no período de 22/4/89 a 16/01/01, como encarregado de produção; cumpria jornada de



trabalho das 6h00 às 18h30, com uma hora de intervalo para refeição, de segunda a sexta-feira, e das 6h00 às 11h00 aos sábados: o reclamante Benjamin ingressou ainda menino na primeira reclamada como "office-boy", entregando faturas a clientes, pagando contas em banco e executando outras tarefas próprias da função: ele comparecia diariamente ao serviço e dificilmente faltava: Benjamin começou a trabalhar na primeira reclamada, em 1994, em mês que não se recorda: de manhã ele chegava entre 7h50min e 8h00; parava para o almoço às 11h30min, retornava às 12h30min e trabalhava até às 18h00, sendo que aos sábados saía às 11h00: os serviços de Benjamin sempre foram os mesmos, não tendo havido alteração ao longo dos anos: antes de ser admitido pela primeira reclamada o depoente havia trabalhado por cinco anos da Camisaria Ribeirão Branco, também como encarregado: o reclamante Tomas era um dos sócios da Camisaria Ribeirão Branco, a qual teve suas atividades encerradas em março/89: em maio/89 Tomas começou a trabalhar na primeira reclamada como gerente da área comercial: não chegou a presenciar as tratativas entre a primeira reclamada e o reclamante Tomas, mas pelo que se comentava Tomas fora admitido em razão de sua experiência anterior no ramo: na primeira reclamada, havia um gerente na área industrial, outro na área comercial e um terceiro na área financeira: o gerente da área na qual atuava o depoente era empregado, pois em determinada ocasião surgiu um comentário de que o Dr. João iria despedi-lo: a primeira reclamada não adquiriu nem utilizou qualquer máquina da Camisaria Ribeirão Branco, a qual encerrou suas atividades porque teve todos os seus bens arrestados pela Justiça: não havia um controle efetivo sobre os trabalhadores a domicilio, podendo ocorrer de o serviço ser prestado com o auxílio de outros membros da família: o depoente sabe que a reclamante Aparecida era auxiliada pela filha Cidinha, nos serviços da recda: uma vez esteve em sua casa e presenciou o fato: a reclamante Maria Antonietta trabalhou em companhia do depoente, por quatro anos, na Camisaria Ribeirão Branco, como overloquista: não havia diferença entre a qualidade do serviço das paragonadas e de Maria Luíza: o controle de qualidade rejeitava poucas peças das paragonadas, o mesmo ocorrendo em relação à paradigma: as três também produziam praticamente o mesmo número de peças por semana: o trabalho das paragonadas e da paradigma era executado em máquinas do mesmo tipo: a reclamante Aparecida trabalhou na Camisaria Ribeirão Branco de meados de 1986 a início de 1989, como overloquista, estando na época subordinada ao depoente: pela manhã o depoente era o primeiro a chegar no setor industrial: quando o depoente chegava o reclamante Nero estava se preparando para deixar o serviço: Nero informava ao depoente sobre a ocorrência ou não de algum fato anormal no período noturno e depois ia embora: em razão do acidente de trabalho Nero ficou com um problema na perna direita e até os dias atuais tem dificuldade para andar: os ônibus municipais começavam a circular em Ribeirão Branco às 5h30min. Nada mais.

M. Souza  
3ª. TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES. Lucas André Ferraz, brasileiro, solteiro, economista, residente à Rua São João, n. 18, em Ribeirão Branco. Advertido e compromissado na forma da lei. Inquirido respondeu que:



manteve contrato de trabalho com a primeira reclamada no período de 4/4/94 a 16/3/00; foi admitido para as funções de expedidor, na qual permaneceu até janeiro/98 quando foi promovido a encarregado de contas a pagar; quando o depoente ingressou o reclamante Benjamin já trabalhava na primeira reclamada como "office-boy", iniciando a jornada um pouco antes das 8h00 e a encerrando às 18h00; aos sábados ele saía às 11h00; no período em que esteve na reclamada, não notou alterações substanciais nas condições de trabalho do reclamante Benjamin; como expedidor o depoente era o responsável pelo atendimento dos pedidos de mercadorias passados pelos vendedores externos; por orientação da empregadora procurava racionalizar o processo de entregas, elaborando um itinerário possível de ser cumprido no próprio dia, de modo a evitar que o motorista e o ajudante tivessem que pernoitar fora de Ribeirão Branco; esse procedimento também era adotado pelo expedidor que o precedeu; não sabe dizer a que horas o reclamante Marco comparecia para trabalhar e nem o horário de início da viagem; o depoente começava a trabalhar às 7h30min e nesse horário o reclamante Marco já havia saído para fazer as entregas; o retorno ocorria às 17h00; Marco deixava com o depoente os comprovantes de entrega das mercadorias e depois ia abastecer o caminhão num posto de combustível próximo à primeira reclamada; não pode precisar quanto tempo era gasto no abastecimento, mas acredita que fosse em torno de 20 ou 30 minutos; nos sábados Marco retornava por volta de 14h30; o motorista deveria preencher um relatório e entregá-lo na portaria, não sabendo o depoente se eram consignados os horários de início e término das viagens; no mês de dezembro o volume de entregas era maior e por isso o reclamante Marco retornava um pouco mais tarde, cerca de 2h00 além do horário habitual; não tem conhecimento do tempo que o motorista Marco parava para o almoço; como encarregado do setor de contas a pagar tinha por incumbência elaborar os cheques e os documentos para débito em conta bancária; o depoente controlava o vencimento de duplicatas e contas em geral; o valor dos tributos e dos encargos sociais era informado mensalmente pelo setor contábil, mediante o envio ao gerente financeiro de uma relação com as respectivas guias; a autorização para os pagamentos partia do gerente financeiro; no mês de setembro/99 o gerente do financeiro Áureo não repassou ao depoente as guias do imposto de renda, o qual deixou de ser recolhido; que na época não alertou Áureo sobre o vencimento porque achou que como era um encargo mensal e de valor considerável, provavelmente a direção da primeira reclamada optara por não providenciar o recolhimento, mesmo porque no mês de setembro/99 a empresa estava em dificuldades financeiras; posteriormente comentou o fato com o reclamante Pedro e este lhe informou que havia constado da relação o valor do imposto e enviado ao Áureo as guias para recolhimento; no mês de dezembro daquele ano presenciou uma conversa entre o Pedro e o Dr. Francisco, que havia sido contratado como substituto de Áureo; naquela oportunidade o reclamante Pedro falou ao Dr. Francisco que Áureo não tinha autorizado o recolhimento do imposto de renda vencido em setembro/99 e que isso poderia trazer problemas para a empregadora junto à Receita Federal; o Dr. Francisco respondeu que a direção da primeira reclamada tinha



conhecimento do fato e que iria fazer o pagamento: não se recorda exatamente onde ocorreu a conversa, mas acha que foi na sala de Pedro: todos meses o reclamante Pedro trabalhava cerca de três dias após a jornada normal, no fechamento do balancete e da folha de pagamento: o depoente chegou a auxiliá-lo nesses serviços em algumas oportunidades, trabalhando três horas em cada dia: embora a contabilidade e a folha fossem informatizadas, havia necessidade de conferir os adiantamentos salariais e o livro caixa porque poderia ocorrer algum erro de digitação: que eventual erro somente era possível de ser detectado após o fechamento da folha e do balancete: o depoente confirma ter ajuizado reclamação trabalhista contra as reclamadas, postulando horas extras e reflexos, estando a ação aguardando julgamento nesta mesma Vara do Trabalho. Nada mais.

Lucas André Ferraz

1ª. TESTEMUNHA DA PRIMEIRA RECLAMADA. Aureo Eduardo Anápolis, brasileiro, casado, gerente, residente à Rua Carlos Gomes, n. 15, em Serra Azul. Advertido e compromissado na forma da lei. Inquirido respondeu que: trabalhou na primeira reclamada de março a novembro de 1999, como gerente financeiro: era o depoente quem autorizava os pagamentos: cabia ao reclamante Pedro informar mensalmente ao departamento financeiro os encargos pertinentes ao setor contábil, apresentando uma relação e as guias para recolhimento: em setembro/99 Pedro não fez constar da relação o imposto de renda daquele mês e nem anexou a guia respectiva: o depoente não tinha como questionar Pedro sobre os valores informados, pois não dispunha de meios para aferir a correção dos mesmos: a apuração desses valores dependia de cálculos complexos elaborados pelo setor contábil: o depoente deveria receber a relação e provisionar recursos para o pagamento: para o gerente financeiro o que importa é a data do vencimento da obrigação e o seu valor: esses são os dados necessários à programação de pagamentos dentro do mês: o depoente ficou sabendo posteriormente que a primeira reclamada foi autuada pela Receita Federal em razão da falha do reclamante: em nenhum momento indagou de Pedro sobre as conseqüências da falta de recolhimento do imposto: na época a empresa passava por dificuldade financeira, pois os encargos eram muitos e as vendas haviam caído substancialmente: mas isso não impediu o cumprimento de todos os compromissos: a primeira reclamada fez empréstimo bancário e a situação se normalizou nos meses seguintes com o aquecimento das vendas: não comentou com o Dr. Francisco, pessoa que o sucedeu no cargo de gerente, sobre a falta de recolhimento do imposto, pois naquela época não tinha conhecimento do fato: Pedro trabalhava até às 17h00, acreditando o depoente que ele não prorrogasse sua jornada: nunca presenciou trabalho de Pedro após esse horário: o depoente não tinha hora certa para deixar o serviço, podendo sair às 17h00, 17h30min ou 18h00: em alguns dias via o reclamante Pedro deixando o serviço e em outros dias não. Nada mais.

Joaquim Pereira  
2ª. TESTEMUNHA DA PRIMEIRA RECLAMADA. Joaquim Pereira, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente à Rua Portugal, n. 67, em Ribeirão Branco. Advertido e compromissado na forma da lei. Inquirido



respondeu que: ingressou na primeira reclamada em 3/12/96, como auxiliar de manutenção e em 2/1/98 passou a auxiliar de expedição, desligando-se em 15/3/01; como auxiliar de manutenção tinha contato com as overloquistas, razão pela qual pode informar que a qualidade do trabalho de Maria Luiza era superior ao das demais; Maria Luiza também apresentava uma maior produtividade; não sabe dizer se alguma vez o controle de qualidade recusou peça produzida por Maria Luiza; o depoente não acompanhava o trabalho das overloquistas, mas mantinha contato com elas quando estava fazendo a manutenção das máquinas; uma vez ouviu o gerente dizer que o serviço de Maria Luiza era bem melhor; Maria Antonietta era uma boa empregada, mas o depoente acha que o serviço dela era inferior ao de Maria Luiza; o depoente trabalhou como guarda noturno no período em que Nero permaneceu afastado em razão do acidente de trabalho; nessa ocasião trabalhava das 22h00 às 5h20min, mas permanecia na primeira reclamada até às 6h00, horário que começava a circular o ônibus público que o conduzia até sua residência; o encarregado Pedro Roberto era o primeiro a chegar pela manhã e às 6h00 já estava na empresa; o depoente não tinha obrigação de permanecer até a chegada de Pedro Roberto, mas ficava porque tinha que esperar o transporte público; reafirma que o ônibus só começava a circular às 6h00; antes do acidente o guarda Nero já tinha um problema no joelho e dificuldade para andar; o reclamante Benjamin chegava no serviço às 8h00 e saía às 17h30, dispondo de uma hora para almoço, sendo que aos sábados encerrava a jornada às 12h00; como auxiliar de expedição o depoente trabalhava das 8h00 às 18h00, com duas horas de intervalo para refeição, de segunda a sexta-feira, e das 8h00 às 12h00 aos sábados; nessa época quando chegava no serviço já encontrava o reclamante Marco se preparando para iniciar a viagem; geralmente ele saía com o caminhão às 8h10min e retorna 16h10 ou 16h20min, deixando o serviço às 16h30 ou 16h45min, depois de abastecer o veículo num posto de combustível; o setor de expedição elaborava um roteiro de entregas que permitisse ao motorista gozar de um intervalo de duas horas para refeição e descanso; não sabe se o reclamante Marco preenchia relatório; na portaria havia um controle escrito da entrada e saída de veículos, com anotação de horário; a loja abria para o público às 8h00 e fechava às 18h00; no mês de dezembro permanecia aberta até às 21h00 ou 22h00, dependendo do acordo com o Sindicato, sendo que nessas ocasiões havia um único turno de trabalho; os vendedores observavam o horário de funcionamento da loja, não chegando antes e nem permanecendo depois, uma vez que não havia necessidade; a faxina na loja era feita durante o expediente; o setor de expedição ficava próximo à loja; o reclamante Tomas era um dos sócios da primeira reclamada e cuidava da área comercial; sabe que Tomas era sócio por ouvir dizer; Tomás cumpria basicamente o mesmo horário do depoente e dos demais empregados, podendo chegar um pouco antes e sair um pouco depois. Nada mais.

João Pereira  
3º TESTEMUNHA DA PRIMEIRA RECLAMADA. Carlos Roberto Prado, brasileiro, casado, vendedor, residente à Rua Brasil, 56, em Ribeirão Branco, Advertido e compromissado na forma da lei. Inquirido respondeu que:





trabalha na loja da primeira reclamada, desde 15/6/1998, como vendedor, cumprindo jornada das 8h00 às 17h20min, com duas horas de intervalo para refeição e descanso: a loja abre para o público às 8h00 e fecha às 17h00: a faxina é feita durante o funcionamento da loja: todos os vendedores, inclusive o reclamante Henrique, observavam a jornada de trabalho acima declinada; a ficha de reposição de estoque era preenchida depois do fechamento do estabelecimento; esse serviço não demandava mais do que dez minutos; as vitrines eram arrumadas durante o expediente: poderia ocorrer de trabalharem um pouco além da jornada normal (40 ou 45 minutos), nos dois primeiros dias mês, quando o movimento era maior; esse tempo excedente era compensado na semana seguinte: no mês de dezembro e na véspera dos dias dos pais e dos namorados a loja permanecia aberta até às 22 horas: nessas ocasiões havia dois turnos de trabalho, um das 8 às 17h20min e outro das 12h40 min às 22h00, permanecendo inalterado o intervalo intrajornada de duas horas; em Ribeirão Branco os ônibus públicos começam a circular às 5h30min; sabia por terceiros que o reclamante Tomas era sócio reclamada. Nada mais.

A primeira reclamada requer a juntada de um documento e aduz que o mesmo comprova a existência de reclamação promovida pelo Sindicato dos Empregados na Indústria e no Comércio de Ribeirão Branco e Região, na condição de substituto processual, contra a ora reclamada, postulando o adicional de nível superior pretendido pelo reclamante Pedro Calamandrei. Requer, como consequência, seja reconhecida a litispendência ou coisa julgada, com extinção do processo em relação a esse pedido.

Neste ato o patrono dos reclamantes toma ciência do documento, manifestando-se nos seguintes termos: "o reclamante não se opõe à juntada do documento, visto que o mesmo não lhe diz respeito: requer, todavia, que não seja conhecida a arguição de litispendência ou coisa julgada, já que intempestiva".

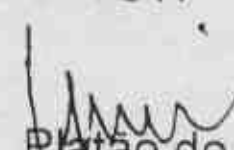
Deferida a juntada do documento, sendo que a questão pertinente à litispendência e coisa julgada será apreciada quando da sentença.

Sem outras provas, fica encerrada a instrução processual.

Em razões finais as partes reportam-se ao provado e alegado nos autos, requerendo a primeira reclamada que na improvável hipótese de ser reconhecido algum crédito em favor do reclamante Tomas Edson seja compensada a importância de R\$7.000,00 confessadamente recebida. A reclamante Lindalva Batista requer a aplicação do Enunciado 331, IV, do C. TST.

Renovada a tentativa de conciliação, a mesma restou infrutífera.

Para julgamento fica designado o dia 28 de julho de 2001, às 13h, ficando as partes cientes de que a sentença será publicada em audiência, nos termos do Enunciado n. 197 do C. TST.

  
Plátão do Brasil  
Juiz do Trabalho



*[Handwritten Signature]*  
Diretor de Secretaria

*[Handwritten Signature]*  
Advogado dos reclamantes

*[Handwritten Signature]*  
Advogado da 1ª reclamada

reclamantes:

- Benjamin Constant
- T. Edison
- Alano Vile
- Walter Romano
- Maria Antonietta Franca
- Apresenta 17 anos
- Henrique Lieberman
- Teodor Camini
- Lindalva Batista

1ª reclamada

*[Handwritten Signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Branco.

**CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, domiciliada à Rua Olinda, n.23, Ribeirão Branco, CEP 18704-023, inscrita no CNPJ sob o n. 01.000.324/0001-4, neste ato representada por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, nos autos do processo n. 1234/01, que lhe movem **BENJAMIN CONSTANT E OUTROS**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas:

## PRELIMINARMENTE

### 1. Carência da ação

A contestante inicialmente esclarece que desde as respectivas admissões os reclamantes Marco Polo, Nero Romano, Maria Antonietta França e Aparecida dos Anjos prestaram serviços ligados ao setor industrial, localizado à Rua Pernambuco, 1.525, nesta cidade de Ribeirão Branco. Os reclamantes Tomas Edson e Henrique Liebman estiveram vinculados exclusivamente ao setor comercial, situado à Rua Olinda, n.23, no mesmo Município, enquanto que os reclamantes Benjamin Constant e Pedro Calamandrei atuavam tanto no setor industrial como no setor comercial.

Em 1/11/00, com a transferência do setor industrial para a segunda reclamada CAMISARIA NIGERIANA LTDA, a contestante passou a atuar exclusivamente no comércio, em imóvel distinto daquele em que funcionava o setor industrial, permanecendo em seu quadro de empregados apenas o reclamante Henrique Liebman.

Os autores Marco Polo, Nero Romano, Maria Antonietta e Aparecida dos Anjos continuaram a prestar serviços ligados ao setor industrial, só que agora para a reclamada CAMISARIA NIGERIANA LTDA. Também passou a trabalhar exclusivamente nesse setor, a partir de 1/11/00, o reclamante Benjamin Constant.

Desta forma, a contestante é parte ilegítima para responder por eventuais direitos dos reclamantes Marco Polo, Nero Romano, Maria Antonietta França, Aparecida dos Anjos e Benjamin Constant, os quais são carecedores da ação em relação a ela.

Ademais, o reclamante Benjamin Constant é carecedor da ação em relação ao período de 1/3/94 a 5/2/96, vez que não manteve relação de emprego com a ora contestante. Em verdade, nesse período o mesmo laborou de forma eventual, comparecendo esporadicamente, sem qualquer vínculo de natureza permanente.

Por outro lado, o obreiro contava com doze anos de idade, como informado na própria inicial, sendo certo que à época havia expressa proibição constitucional de trabalho a menores de quatorze anos (art. 7º, XXXIII), daí advindo a impossibilidade jurídica do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego no período em questão.

Da mesma forma, o demandante Tomas Edson é carecedor da ação, pois nunca foi empregado. Sempre atuou na condição de sócio, figurando no contrato social da ora contestante e recebendo *pro labore*. Em 25/10/00 resolveu desligar-se da sociedade, transferindo suas cotas aos outros sócios mediante o pagamento de R\$7.000,00. Ora, sendo sócio e não empregado, não há falar em legitimidade da ora contestante para responder por verbas derivadas de um contrato de trabalho que não existiu. Pela mesma razão, há impossibilidade jurídica do pedido.

Deve também ser reconhecida a carência da ação em relação ao desconto da contribuição assistencial, eis que repassada à entidade sindical representante da categoria profissional dos reclamantes, sendo a reclamada parte ilegítima para responder por eventual reembolso.

Pelos mesmos fundamentos, a demandada não tem legitimidade para responder pelos descontos autorizados pelos reclamantes em favor do Clube de Campo Alvorada, pessoa com personalidade jurídica própria, para quem foram carreados os valores descontados.

A reclamada também é parte ilegítima para responder pelos pleitos deduzidos pela reclamante Lindalva Batista. Em janeiro de 1999 contratou a empresa Minerva, Asseio e Conservação Ltda para prestar serviços de limpeza em seu estabelecimento industrial. A reclamante foi empregada dessa empresa e não da reclamada, de forma que a mesma é carecedora da ação, cabendo à empresa Minerva, real empregadora, a responsabilidade exclusiva pelos direitos trabalhistas.

## 2. Convenção de arbitragem

O reclamante Tomas Edson e os demais sócios da contestante firmaram aditivo contratual com cláusula compromissória de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, estipulando que as controvérsias existentes entre qualquer um deles e a sociedade seriam dirimidas através de arbitragem, ficando eleito o Tribunal de Arbitragem de Ribeirão Branco, sediado nesta cidade, à Rua Liberdade, n. 151. Assim, em face do disposto no artigo 267, VII,

do CPC, a extinção do processo sem apreciação do mérito é medida que se impõe.

### 3. Prescrição

Embora não reconheça qualquer dos direitos postulados, conforme se verá adiante, argúi, por cautela, a prescrição em relação a todo e qualquer crédito do quinquênio anterior ao ajuizamento da reclamação, nos termos do artigo 7º. XXIX, da Constituição da República.

### 4. Incompetência absoluta

O reclamante Tomas Edson manteve com a reclamada relação societária, sendo a Justiça do Trabalho absolutamente incompetente para conhecer das questões derivadas da relação havida entre as partes, a teor do artigo 114 da Carta Magna.

Da mesma forma, falece competência ao Judiciário Trabalhista para conhecer, instruir e julgar a matéria pertinente à reparação de dano moral pretendida pelo reclamante Pedro Calamandrei. A propósito, segundo a inicial, o pretense dano teria ocorrido após o término do contrato de trabalho, sendo, portanto, inquestionável a incompetência desse MM. Juízo.

Requer, por consequência, o acolhimento da incompetência absoluta, declinando como competente a Justiça Comum Estadual.

### MÉRITO

Sem prejuízo das preliminares acima aduzidas, a contestante passa, por cautela, a impugnar o mérito, fazendo-o nos seguintes termos:

#### 1. Benjamin Constant

O reclamante em questão não manteve vínculo de emprego com a contestante no período de 1/3/94 a 5/2/96, prestando serviços eventuais, sem obrigatoriedade de comparecimento. A bem verdade, com o objetivo de retirá-lo das ruas e dar-lhe uma oportunidade de crescer na vida, a reclamada pedia vez ou outra que efetuasse serviços próprios da sua idade, como pagamentos de contas em bancos e entrega de faturas a clientes da cidade. Como forma de incentivá-lo, dava-lhe uma pequena ajuda financeira.

Não bastasse, como ressaltado em preliminar, naquela época o demandante contava com menos de quatorze anos de idade, circunstância suficiente para impedir a existência de qualquer contrato de trabalho entre as partes, nos termos do artigo 7º. XXXIII, da Constituição da República, conforme a redação então vigente.

Quando o reclamante completou quatorze anos, a reclamada resolveu contratá-lo como *office-boy*, agora sim na condição de empregado, procedendo de imediato a anotação da CTPS.

Ficam, portanto, impugnados os pedidos de retificação do registro, FGTS com multa de 40%, gratificações natalinas e férias com 1/3 do período anterior a 6/2/96.

No período de 6/2/96 a 6/2/00 a empregadora sempre pagou o piso da categoria que, por força de norma coletiva, correspondia a meio salário mínimo para os empregados menores de 18 anos, situação na qual se enquadrava o reclamante, inexistindo, assim, direito as diferenças de salários, 13º. salários, FGTS e férias com 1/3.

Como empregado o autor sempre laborou das 8h00min às 17h30min, com 1h30min de intervalo para refeição, de segunda a sexta-feira, e das 7h00 às 11h00 aos sábados, não ultrapassando o limite de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, motivo pelo qual fica contestado o pleito de horas extras com reflexos em outras parcelas.

Não obstante a ausência de relação de emprego entre as partes a partir de 1/11/00, quando o reclamante passou a trabalhar no setor industrial da segunda reclamada, a contestante impugna o pedido de indenização adicional, já que não satisfeitos os requisitos da Lei 7.238/84.

### 2. Tomas Edson

Como dito em preliminar, o reclamante Tomas sempre se ativou na condição de sócio, sem vínculo de emprego, recebendo *pro labore*. Tinha poderes para admitir, punir e demitir empregados, assumia em nome da reclamada compromissos junto a terceiros e definia metas de vendas, agindo como titular do empreendimento e não como empregado.

Cumprido esclarecer que em 25/10/00, não desejando mais integrar a sociedade, o reclamante transferiu suas cotas sociais mediante o pagamento de R\$7.000,00.

Assim sendo, não há falar em reconhecimento do vínculo empregatício, anotação da CTPS, FGTS, multas, verbas rescisórias, gratificações natalinas, férias com 1/3, horas extras e reflexos, pedidos que ficam integralmente impugnados.

A propósito, o reclamante tinha plena liberdade de horário, comparecendo na reclamada não antes das 8h00 e saindo por volta de 16h00 ou 17h00, sendo certo que se ausentava no mínimo por 2h00 no horário de almoço, de forma que, ainda que houvesse vínculo de emprego, o que se admite apenas por amor à argumentação, a carga horária não ultrapassaria o limite constitucional, relevando notar que a função de gerente declinada na inicial é de extrema confiança, circunstância que afasta o benefício da jornada legal.

Indevida, também, a integração do salário utilidade nas verbas rescisórias e contratuais, porque o reclamante não era empregado. De outra parte, o veículo era fornecido exclusivamente para o desempenho das atividades na condição de sócio.

### 3. Marco Polo

O reclamante Marco Polo percebia salário superior ao piso assegurado nos instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e no Comércio de Ribeirão Branco e Região, carecendo de amparo legal sua pretensão em ver aplicado o piso salarial da

categoria dos motoristas, já que a contestante não atua no transporte de cargas e nem esteve representada quando da convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ribeirão Branco e Região.

As horas extras são indevidas, uma vez que o reclamante laborava externamente, longe dos olhos do empregador, enquadrando-se na exceção prevista no artigo 62. I, da CLT. Demais disso, sua jornada de trabalho nunca ultrapassou o limite constitucional. Comparecia na reclamada às 8h00 da manhã, apanhava o caminhão e saía fazer as entregas, retornando às 17h00, quando encerrava a jornada. Dispunha de duas horas para refeição e descanso, ficando a seu exclusivo critério definir o horário para gozo do intervalo.

Competia ao demandante, antes de iniciar a viagem, verificar se o veículo estava em ordem. Se fosse diligente, por certo notaria a falta do extintor de incêndio. Entretanto, em face de sua negligência, acabou por empreender viagem sem esse equipamento de segurança, dando causa à multa de trânsito e legitimando o desconto do valor respectivo, motivo pelo qual é incabível o reembolso pretendido.

#### 4. Nero Romano

Ao contrário do declinado na inicial, o reclamante Nero sempre trabalhou das 22h00 às 5h20min, com uma hora de intervalo, num total de 7h20min diárias e 44 semanais, já computada a redução da hora noturna, sendo indevidas as horas extras e respectivas incidências.

O adicional noturno estava englobado no salário, tanto que na admissão ficou acertado que o reclamante receberia valor equivalente a dois pisos salariais como forma de remunerar as horas trabalhadas, os repousos semanais remunerados e o adicional em questão.

Apenas para argumentar, ainda que se admitisse a absurda jornada de trabalho indicada pelo autor, o adicional noturno e a redução da hora noturna estariam limitados ao horário das 22h00 às 5h00, a teor do parágrafo 2º do artigo 73 da CLT.

Do mesmo modo, a supressão do intervalo intrajornada não importaria em dupla remuneração do tempo respectivo. Seria, quando muito, devido o adicional de 50%.

É certo que o autor permaneceu afastado no período de 01/01/00 a 23/6/00 em razão de acidente de trabalho. Todavia, não se pode falar em garantia de emprego e, por via de consequência, em reintegração, uma vez que do acidente não resultou qualquer seqüela.

De outra parte, o artigo 118 da Lei 8.213/91 é inconstitucional, porquanto contraria o artigo 7º, I, da Constituição da República.

#### 5. Maria Antonietta Franca

Incabível a equiparação salarial pretendida, posto que ausentes os requisitos do artigo 461 da CLT. A diferença de tempo de serviço entre ambas era superior a dois anos. A paradigma foi admitida 15/1/90. Além de ser mais antiga na empresa, tinha maior experiência, superando em muito a autora quanto à produtividade e perfeição técnica.

Improcedem, portanto, os pedidos de diferenças salariais e reflexos em outras verbas.

#### 6. Aparecida dos Anjos

Por laborar em seu próprio domicílio, não pode a autora pretender equiparação salarial com a paradigma Maria Luiza, que sempre trabalhou no setor industrial da reclamada.

Demais disso, a paradigma ingressou na reclamada cinco anos antes e desempenhava suas tarefas com maior produtividade e maior perfeição técnica.

O pedido de horas extras é inusitado. Tratando-se de trabalhador a domicílio, era impossível ao empregador o controle das horas efetivamente trabalhadas, valendo observar que pela produção apresentada semanalmente jamais a autora poderia exceder a jornada legal de trabalho.

Dessa forma, ficam impugnados os pedidos de diferenças salariais, horas extras e reflexos.

#### 7. Henrique Liebman

O reclamante Henrique observava jornada de trabalho das 8h00 às 17h20, com duas horas de intervalo para refeição e descanso, sem prorrogações, sendo de se notar que a loja na qual trabalhava abria para o público às 8h00 e fechava às 17h00.

É oportuno observar que eventual prorrogação da jornada de comissionista não gera direito às horas extras, pois nesse caso o empregado é o maior interessado em aumentar suas vendas e, conseqüentemente, seu ganho mensal.

Por tais razões, indevidas as horas extras e reflexos.

#### 8. Pedro Calamandrei

O reclamante jamais prorrogou sua jornada de trabalho. O setor no qual trabalhava era todo informatizado, não havendo razão para trabalhar além do horário normal, já que os balancetes mensais são emitidos automaticamente, bastando a digitação de um simples comando, o mesmo ocorrendo com a folha de pagamento. Assim, indevidas as horas extras e respectivas incidências.

O adicional de nível superior visa a premiar aqueles que buscam uma melhor formação profissional na área em que atuam. Certamente a graduação alcançada deve guardar relação com a função exercida. Assim, não se pode atribuir o benefício em questão a um empregado que obtém qualificação superior em área totalmente estranha à função que desempenha.

No caso do reclamante, a função de técnico em contabilidade não tem relação com a área de Direito, sendo incabíveis a multa normativa e o adicional postulados. Como se isso não bastasse, é preciso salientar que a aplicação das cláusulas convencionais invocadas deveria ser de forma restritiva e na forma da legislação vigente.



No tocante ao despedimento, é de se esclarecer que o reclamante era o responsável pelo recolhimento de todos os tributos, sendo que, quinzenalmente, informava à diretoria os valores a serem pagos, para a devida provisão. Entretanto, no final do mês de julho/00 a demandada foi autuada pela Receita Federal em razão da falta de recolhimento da parcela do imposto de renda pessoa jurídica relativa ao mês de setembro/99.

Apurados os fatos, constatou-se que a falha decorreu de negligência do reclamante que esqueceu-se de relatar à diretoria a respeito daquele recolhimento. Caracterizada a desídia, não restou à empregadora outra solução senão a dispensa por justa causa efetivada em 11/8/00 com base no artigo 482, "e", da CLT.

Em razão da dispensa por justo motivo são indevidas as verbas rescisórias, a multa normativa e a liberação do FGTS.

Carece de amparo legal o pedido de indenização do seguro desemprego. Mesmo que o reclamante não tivesse praticado falta grave, não poderia a empregadora suportar ônus exclusivo do Estado.

O reclamante, sendo empregado de extrema confiança, sempre representou a reclamada junto a repartições públicas e clientes, daí porque após seu desligamento se fez necessária a divulgação na imprensa local de que o mesmo não mais pertencia a seu quadro de empregados. Tal comunicado objetivou evitar transtornos futuros e a simples menção da forma de dispensa, sem divulgar os motivos, jamais poderia atingir a honra e a imagem do obreiro, não se podendo, em hipótese alguma, cogitar de dano moral.

A propósito, o valor milionário que o reclamante pretende a título de reparação de suposto dano moral somente vem demonstrar seu desejo em locupletar-se ilícitamente. Ficam, portanto, veemente impugnados o pedido de reparação de dano moral e o respectivo valor.

#### 9. Lindalva Batista

Como visto em preliminar, a reclamante foi empregada da empresa Minerva, Asseio e Conservação Ltda, não podendo a contestante responder por direitos derivados de contrato de trabalho mantido com terceiro.

Cumprido observar que segundo informações obtidas junto à real empregadora, todas as verbas rescisórias foram quitadas por ocasião do desligamento da autora, improcedendo os pleitos respectivos.

Ressalte-se, outrossim, que o adicional de insalubridade deve incidir sobre o salário mínimo, a teor do artigo 192 da CLT, secundado pelo Enunciado n. 228 do C. TST.

#### 10. Pedidos comuns

Segundo o item 11 da vestibular, todos os reclamantes, com exceção de Tomas Edson e Lindalva Batista, tiveram descontados de seus salários a partir de fevereiro de 1998 a contribuição assistencial, sem que tenha havido por parte dos mesmos qualquer autorização. Todavia, nas normas coletivas há previsão de tais descontos, cabendo ao empregador efetuar-los.

No tocante ao desconto da "taxa de manutenção de clube", houve autorização expressa dos autores, sendo inverídica a alegação de que foram "obrigados a assinar ficha de filiação ao Clube de Campo Alvorada". Vislumbrando a oportunidade de um lazer a baixo custo, os reclamantes espontaneamente se filiaram ao clube, sem qualquer coação. Assim, indevido o reembolso pretendido.

Os reclamantes não participaram da Feira Municipal da Indústria e do Comércio de Ribeirão Branco, pelo que fica impugnado o pedido de comissão.

A dobra prevista no artigo 467 da CLT não tem aplicação ao caso dos autos, uma vez que não há verba salarial pendente de pagamento.

Impugna o pedido de honorários advocatícios, posto que não satisfeitos os requisitos legais.

Na improvável hipótese de deferimento de algum dos pedidos formulados na inicial, requer sejam deduzidos dos créditos apurados a contribuição previdenciária e o imposto de renda na fonte.

Requer, finalmente, sejam os reclamantes declarados litigantes de má-fé, com as cominações daí advindas, posto que alteraram a verdade dos fatos, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 17, II, do CPC.

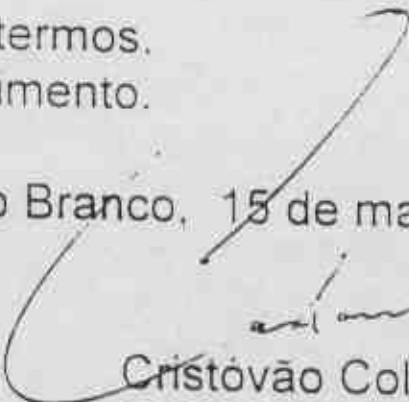
Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal dos autores, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícia.

Requer, caso superadas as preliminares, seja a reclamação julgada improcedente, condenando-se os reclamantes no pagamento de custas e honorários advocatícios.

Nestes termos,

p. deferimento.

Ribeirão Branco, 15 de maio de 2.001.

  
Cristóvão Colombo  
OAB 196.835-SP

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, JOÃO MARIANO LUCIANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Flores da Cunha, n. 45, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portador da Cédula de Identidade RG n. 132.333.132 SSP/SP e do CPF n. 000.000.344-00, MARIA CASSIA SOUZA LUCIANI, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, n. 45, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n. 145.845.000 SSP/SP e do CPF n. 000.000.444-00, MARIO DE PAULA NEGRÃO PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Margarida, 65, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portador da Cédula de Identidade RG n. 234.444.555-SSP/SP e do CPF n. 000.000.333-00, e CARLA REGINA DE PAULA NEGRÃO PEDROSO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Margarida, 65, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n. 123.456.789 SSP/SP e do CPF n. 000.000.678-98, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** - A sociedade girará sob a denominação social de **CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**Cláusula segunda** - A sociedade terá sede nesta cidade de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, à Rua Olinda, n.23, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo a legislação em vigor.

**Cláusula terceira** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula quarta** - A sociedade tem por objetivo social a indústria e o comércio de roupas em geral, podendo associar-se a outras sociedades, assim como subscrever quotas de outras empresas.

**Cláusula quinta** - O capital social será de Cz\$100.000,00 (cem mil cruzados), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de Cz\$1,00, integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído aos sócios:

JOÃO MARIANO LUCIANI  
25.000 quotas no valor total de .....Cz\$25.000,00

MARIA CASSIA SOUZA LUCIANI  
25.000 quotas no valor total de .....Cz\$25.000,00

MARIO DE PAULA NEGRÃO PEDROSO  
25.000 quotas no valor total de .....Cz\$25.000,00

CARLA REGINA DE PAULA NEGRÃO PEDROSO  
25.000 quotas no valor total de .....Cz\$25.000,00

**Cláusula sexta** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

**Cláusula sétima** - A gerência e administração da sociedade será exercida somente pelos sócios João Mariano Luciani e Mario de Paula Negrão Pedroso, assinando conjuntamente em todas as operações para o bom desenvolvimento da sociedade.

**Cláusula oitava** - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", em importância que será fixada pelo consenso de todos, dentro da disponibilidade social, observados os limites fixados pela legislação em vigor.

**Cláusula nona** - Os resultados financeiros serão apurados em balanço regular procedido em 31 de dezembro de cada exercício, sendo os lucros ou prejuízos divididos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

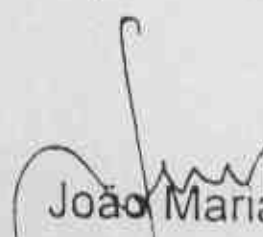
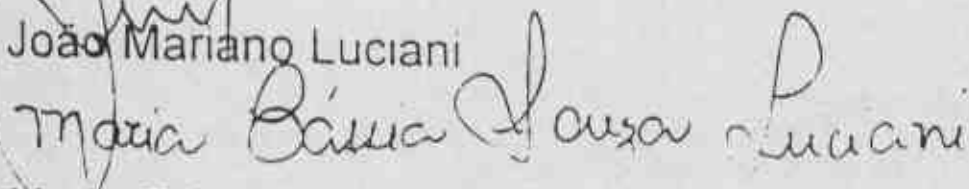
**Cláusula décima**- As omissões ou dúvidas que venham a ser suscitadas sobre o presente instrumento de contrato social serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708, de 10/1/1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

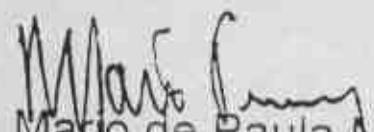
**Cláusula décima-primeira** - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

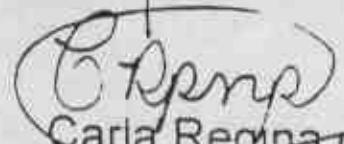
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento de contrato social em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

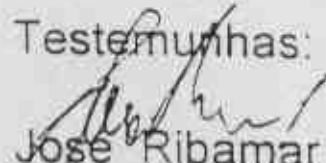
Ribeirão Branco, 15 de janeiro de 1.988.

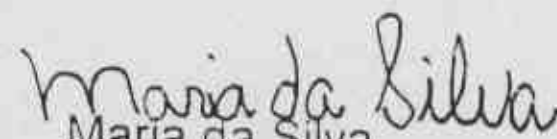
  
João Mariano Luciani  
  
Maria Cássia Souza Luciani

  
Mario de Paula Negrão Pedroso

  
Carla Regina de Paula Negrão Pedroso

Testemunhas:

  
José Ribamar  
RG 234.567.888-SP

  
Maria da Silva  
RG 234.444.443-SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, JOÃO MARIANO LUCIANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Flores da Cunha, n. 45, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portador da Cédula de Identidade RG n. 132.333.132 SSP/SP e do CPF n. 000.000.344-00, MARIA CASSIA SOUZA LUCIANI, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, n. 45, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n. 145.845.000 SSP/SP e do CPF n. 000.000.444-00, MARIO DE PAULA NEGRÃO PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Margarida, 65, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portador da Cédula de Identidade RG n. 234.444.555-SSP/SP e do CPF n. 000.000.333-00, e CARLA REGINA DE PAULA NEGRÃO PEDROSO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Margarida, 65, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n. 123.456.789 SSP/SP e do CPF n. 000.000.678-98, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede social à Rua Olinda, 23, na cidade de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob n. 0000003, resolvem por mútuo acordo alterar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** – Os sócios acima nominados cedem e transferem parte de seu capital social ao sócio admitido neste ato, TOMAS EDSON, brasileiro casado, gerente, portador da Carteira de Identidade RG n. 345.678.998 SSP/SP e CPF n. 000.000.678098, pelo que dão plena e irrevogável quitação.

**Cláusula segunda** – O capital social de NCz\$100.000,00, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de NCz\$1,00, totalmente integralizado, fica assim distribuído aos sócios:

JOÃO MARIANO LUCIANI	
24.900 quotas no valor total de .....	NCz\$24.900,00
MARIA CASSIA SOUZA LUCIANI	
24.900 quotas no valor total de .....	NCz\$24.900,00
MARIO DE PAULA NEGRÃO PEDROSO	
24.900 quotas no valor total de .....	NCz\$24.900,00
CARLA REGINA DE PAULA NEGRÃO PEDROSO	
24.900 quotas no valor total de .....	NCz\$24.900,00

TOMAS EDSON  
400 quotas no valor total de .....NCz\$ 400.00


**Cláusula terceira** - A responsabilidade dos sócios e, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

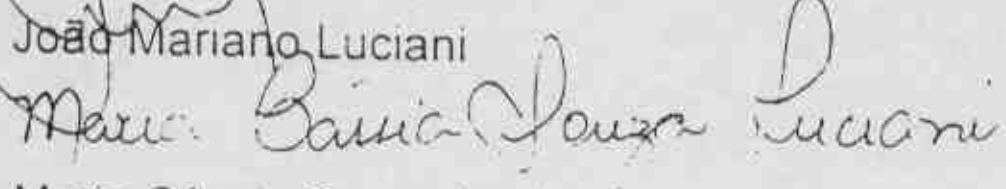
**Cláusula quarta** - As demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

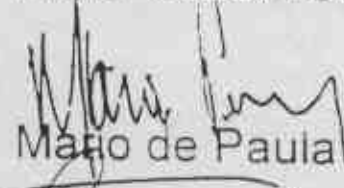
O sócio admitido neste ato declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

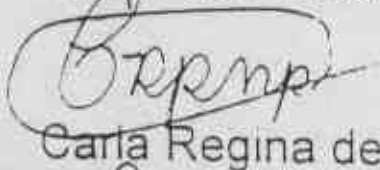
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Branco, 03 de maio de 1.989.

  
João Mariano Luciani

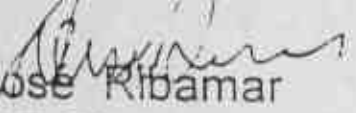
  
Maria Cássia Souza Luciani

  
Maria de Paula Negrão Pedroso

  
Carla Regina de Paula Negrão Pedroso

  
Tomas Edson

Testemunhas:

  
José Ribamar  
RG 234.567.888-SP

  
Maria da Silva  
RG 234.444.443-SP

8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, JOÃO MARIANO LUCIANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Flores da Cunha, n. 45, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portador da Cédula de Identidade RG n. 132.333.132 SSP/SP e do CPF n. 000.000.344-00, MARIA CASSIA SOUZA LUCIANI, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, n. 45, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n.145.845.000 SSP/SP e do CPF n. 000.000.444-00, MARIO DE PAULA NEGRÃO PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Margarida, 65, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portador da Cédula de Identidade RG n. 234.444.555-SSP/SP e do CPF n. 000.000.333-00, CARLA REGINA DE PAULA NEGRÃO PEDROSO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Margarida, 65, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n. 123.456.789 SSP/SP e do CPF n. 000.000.678-98, e TOMAS EDSON, brasileiro casado, gerente, portador da Carteira de Identidade RG n. 345.678.998 SSP/SP e CPF n. 000.000.678098, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede social à Rua Olinda, 23, na cidade de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob n. 0000003, resolvem por mútuo acordo alterar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** – Os litígios e controvérsias entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão solucionados através de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, ficando eleito o Tribunal de Arbitragem de Ribeirão Branco, sediado nesta cidade, à Rua Liberdade, n. 151.

**Cláusula segunda** – Fica revogada a partir desta data a cláusula décima-primeira do contrato de constituição da sociedade firmado em 15 de janeiro de 1.988

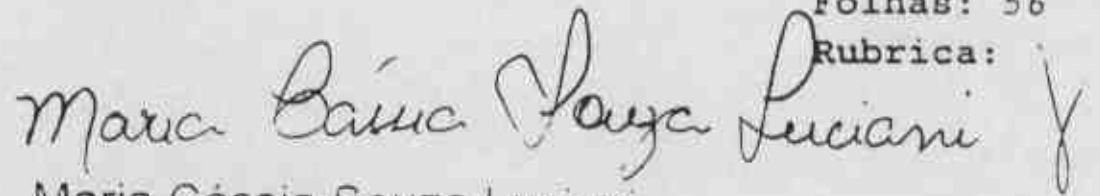
**Cláusula terceira** – As demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Branco, 18 de novembro de 1.997.

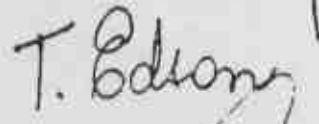


  
João Mariano Luciani

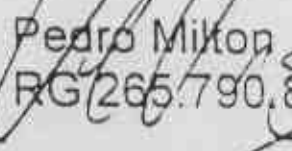
  
Maria Cássia Souza Luciani


  
Mario de Paula Negrão Pedroso

  
Carla Regina de Paula Negrão Pedroso

  
Tomas Edson

Testemunhas:

  
Pedro Milton Neto  
RG 265.790.891-SP

  
Kassia Broncolone  
RG 289.098.234-SP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, JOÃO MARIANO LUCIANI, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Flores da Cunha, n. 45, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portador da Cédula de Identidade RG n. 132.333.132 SSP/SP e do CPF n. 000.000.344-00, MARIA CASSIA SOUZA LUCIANI, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, n. 45, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n. 145.845.000 SSP/SP e do CPF n. 000.000.444-00, MARIO DE PAULA NEGRÃO PEDROSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Margarida, 65, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portador da Cédula de Identidade RG n. 234.444.555-SSP/SP e do CPF n. 000.000.333-00, CARLA REGINA DE PAULA NEGRÃO PEDROSO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Margarida, 65, na cidade de Ribeirão Branco/SP, portadora da Cédula de Identidade RG n. 123.456.789 SSP/SP e do CPF n. 000.000.678-98, e TOMAS EDSON, brasileiro casado, gerente, portador da Carteira de Identidade RG n. 345.678.998 SSP/SP e CPF n. 000.000.678098, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede social à Rua Olinda, 23, na cidade de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob n. 0000003, resolvem por mútuo acordo alterar o referido contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** – O sócio TOMAS EDSON neste ato se retira da sociedade, cedendo e transferindo aos demais sócios suas quotas sociais, pelo que dá plena e geral quitação.

**Cláusula segunda** – O capital social de R\$100.000,00, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$1,00, totalmente integralizado, fica assim distribuído aos sócios:

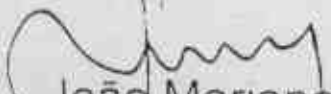
JOÃO MARIANO LUCIANI	
25.000 quotas no valor total de .....	R\$25.000,00
MARIA CASSIA SOUZA LUCIANI	
25.000 quotas no valor total de .....	R\$25.000,00
MARIO DE PAULA NEGRÃO PEDROSO	
25.000 quotas no valor total de .....	R\$25.000,00
CARLA REGINA DE PAULA NEGRÃO PEDROSO	
25.000 quotas no valor total de .....	R\$25.000,00

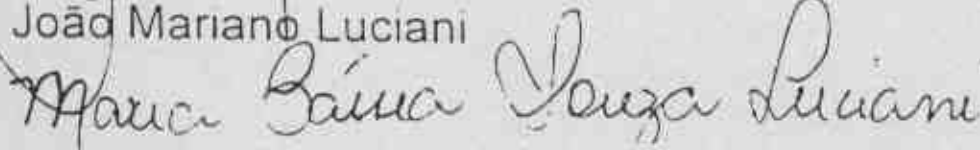
**Cláusula terceira** - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

**Cláusula quarta** - As demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

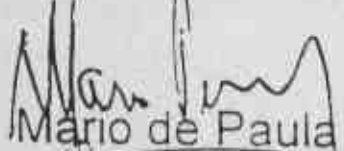
E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

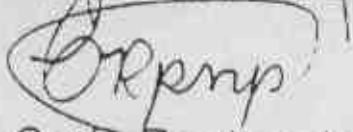
Ribeirão Branco, 25 de outubro de 2.000.

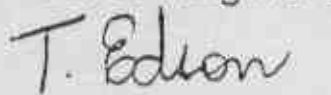
  
João Mariano Luciani

  
Maria Cássia Souza Luciani

Maria Cássia Souza Luciani

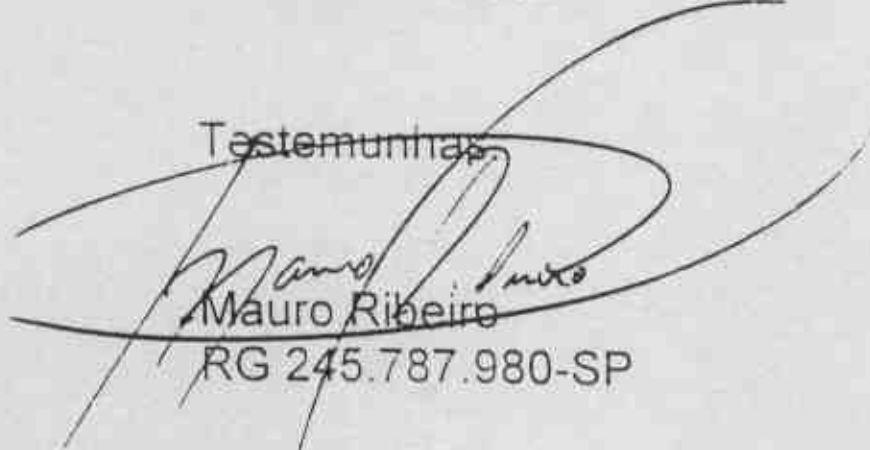
  
Mario de Paula Negrão Pedroso

  
Carla Regina de Paula Negrão Pedroso


  
T. Edson

Tomas Edson

Testemunhas

  
Mauro Ribeiro

RG 245.787.980-SP

  
Carla Ribeiro

RG 267.689.345-SP

X

RECIBO - R\$7.000.00

Recebi a importância supra de sete mil reais pela venda de minhas quotas sociais da empresa Camisaria Vida Nova Indústria e Comércio Ltda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente recibo.

Ribeirão Branco, 25 de outubro de 2.000.

*T. Edson*

Tomas Edson



Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara do Trabalho de Ribeirão Branco-SP

<b>PODER JUDICIÁRIO</b> -JUSTIÇA DO TRABALHO- V.T. RIBEIRÃO BRANCO PROCESSO n. 1800/00..... AJUIZADO EM 15.12.2000.. RUBRICA.....
--

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO, com sede à Rua das Palmeiras, 345, nesta cidade de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, por seu advogado que esta subscreve (mandato incluso), na condição de substituto processual dos empregados constantes do rol anexo, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. propor a presente reclamação trabalhista em face da CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede à Rua Olinda, n.23, nesta cidade de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir deduzidos:

1. O reclamante é o representante da categoria profissional que congrega os trabalhadores na indústria e no comércio de Ribeirão Branco e Região, estando legitimado a agir na condição de substituto processual, a teor do artigo 8º, III, da Constituição da República.
2. Nos termos da convenção coletiva de trabalho firmada em 2/2/98, os empregadores obrigaram-se a pagar aos empregados portadores de diploma universitário um adicional correspondente a 20% do salário.
- 3- Não obstante o comando normativo, a reclamada não pagou aos substituídos o adicional em questão.
4. Além do principal, juros de mora e correção monetária, deverá a demandada responder pela multa normativa (cláusula 11ª).


Pelo exposto, pleiteia em favor dos substituídos as seguintes parcelas:

- a) adicional de 20% sobre o salário, com reflexos em férias, 13º. salários, verbas rescisórias e FGTS com multa de 40%.....R\$15.800,00
- b) multa normativa.....R\$ 1.200,00
- c) correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.

Requer seja a reclamada notificada para, querendo, vir responder aos termos da presente, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimento do representante da reclamada, pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícia, julgando-se ao final procedente o pedido, com as cominações de estilo.  
Dá à causa o valor de R\$17.000,00.

Ribeirão Branco, 15 de dezembro de 2.000.

  
Francisco Carnelutti  
OAB 195.099-SP



## VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO BRANCO

Certifico e dou fé que, a pedido do interessado, verifiquei constar dos registros da Secretaria desta Vara a distribuição, em 15/12/00, de uma reclamação trabalhista autuada sob o n. 1800/00, em que figuram como partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO BRANCO E REGIÃO, reclamante, e CAMISARIA VIDA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamada. Certifico, ainda, que a reclamação tem por objeto a cobrança do adicional de nível superior previsto em norma coletiva, com reflexos em outras verbas, multa normativa, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios. Certifico, ainda, que em 15/2/01 o Exmo. Juiz Titular desta Vara proferiu sentença acolhendo a pretensão do autor, com exceção dos honorários advocatícios. Certifico, finalmente, que em razão de recurso ordinário interposto pela reclamada, os autos foram remetidos nesta data ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região. Era o que cumpria certificar. Ribeirão Branco, 16/5/01. Digitada por Maria do Rosário (Maria do Rosário, Analista Judiciário), e assinada por mim Leonardo da Vitória (Leonardo da Vitória, Diretor de Secretaria Substituto).